JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2762 - 12 de janeiro de 2024

# ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 011/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE "SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 416, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor FÁBIO REGINALDO DOS REZES, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Secretário de Comunicação e Promoção Social", está em gozo de férias nos períodos de 08.01 a 20.01.2024 e de 22.01 a 28.01.2024, conforme Portaria nº 273/2023 de 18 de dezembro de 2023, resolve:

DESIGNAR

RAFAEL VINÍCIUS FERREIRA MONACO, matrícula nº 119, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Analista de Comunicação Social", para, interinamente, exercer as funções do cargo de "Secretário de Comunicação e Promoção Social", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de janeiro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente

PORTARIA Nº 012/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "DIRETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor PETERSON CORRÊA, designado para exercer a função gratificada de "Diretor de Licitações, Contratos e Compras", está em gozo de férias nos períodos de 08.01 a 17.01.2024 conforme Comunicação Interna nº 12/2023 de 07 de dezembro de 2023, e de 18.01 a 06.02.2024 conforme Portaria nº 273/2023 de 18 de dezembro de 2023, resolve:

DESIGNAR

REGINA RUSSI DA SILVA, matrícula nº 121, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agente de Licitações", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Diretor de Licitações, Contratos e Compras", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de janeiro de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 04/2023 – Primeiro Termo Aditivo
Contratada: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 14.798.740/0001-20)
Sócios administradores: Rodrigo Bestetti; Caroline Regina Bestetti; Gilmar Balbinot
Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Vigência: 18/01/2024 a 17/01/2025.
Fundamento legal: Cláusula Terceira do contrato e inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura: 12/01/2024.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras Interina

# ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES

## FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS

RESOLUÇÃO 01/2024/FGML

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 03/2022/FGML, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA HISTÓRICA.

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DAS FUNDAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° O inciso I, do Art. 2°, da RESOLUÇÃO 03/2022/FGML, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°...:

I – Raphael Moraes de Sousa – Diretor de Museus e Documentação Histórica - Matrícula: 2471201"

Art. 2° Revoga-se a Resolução 02/2023/FGML.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de janeiro de 2024.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

RESOLUÇÃO 02/2024/FGML

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 03/2023/FGML, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACERVOS DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAJAÍ.

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DAS FUNDAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° O inciso I, do Art. 2°, da RESOLUÇÃO 03/2023/FGML, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°...:

I – Raphael Moraes de Sousa – Diretor de Museus e Documentação Histórica - Matrícula: 2471201"

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de janeiro de 2024.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

RESOLUÇÃO 03/2024/FGML

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACERVOS DO MUSEU ETNO-ARQUEOLÓGICO DE ITAJAÍ.

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Acervos do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí, com intuito de avaliação e orientação no processo de aquisição e descarte de objetos do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí.

CONSIDERANDO a implementação da Política de Aquisição e Descartes do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí publicada no ano de 2016, que possui como objetivo normalizar as práticas de entrada, saída e avaliação de objetos.

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DAS FUNDAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Acervos do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí vinculado à Fundação Genésio Miranda Lins.

Art. 2° A Comissão Permanente de Avaliação de Acervos do Etno-Arqueológico de Itajaí será composta pelos seguintes membros:

I – Raphael Moraes de Sousa – Diretor de Museus e Documentação Histórica - Matrícula: 2471201
II – Dayse Alice Freitas – Gerente do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Matrícula: 2408301
III – Daniele Rauber – Museóloga - Matrícula: 2385201
IV – Darlan Pereira Cordeiro – Arqueólogo - Matrícula: 8835201
V – Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr. – Representante da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de janeiro de 2024.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

# ATOS DA FMAS

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**TERMO DE CONTRATO Nº 341/2023**

Termo de contrato que entre si celebram o **Município Itajaí/SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** e **GENTE SEGURADORA S/A.**, visando **o fornecimento de Serviços de Seguros de Veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Por este instrumento, o **MUNICIPIO ITAJAÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, com sede à Rua Antônio Adão Dias nº 700, São Judas – CEP: 88.303-430, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI**, neste ato denominada **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.180.605/0001-02, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n. 1044731451 e CPF n. 616.420.100-49, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta apresentada pela Contratada e que instrui o presente contrato, e ainda pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira**
**DO OBJETO**

**1.1** Constitui OBJETO deste Contrato o fornecimento de serviço de seguro de veículos de responsabilidade civil com cobertura total compreensivo, conforme descrição em proposta (ANEXO I), as quais são transcritas em tabela abaixo:

| PLACA QJH3804 - CHEVROLET SPIN LTZ 1.8L AUTOMÁTICO 2018/2019 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 77.394,00 | R$ 4.788,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | |
| LANTERNAS | | R$ 200,00 |
| FARÓIS | | R$ 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 1 | R$ 1.014,00 | |

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias • 700 • Bairro São Judas
• Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

| PLACA QJH3824 - CHEVROLET SPIN LTZ 1.8L AUTOMÁTICO 2019/2019 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 77.394,00 | R$ 4.788,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | |
| LANTERNAS | | R$ 200,00 |
| FARÓIS | | R$ 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 2 | R$ 1.014,00 | |

| PLACA QHZ1049 - CHEVROLET SPIN LTZ AT6 1.8 ECO FLEX 4P 2016/2017 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 61.090,00 | R$ 4.788,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | |
| LANTERNAS | | R$ 200,00 |
| FARÓIS | | R$ 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 3 | R$ 1.014,00 | |

| PLACA QIF7369 - FORD KA SE 1.0 12V TIVCT FLEX 4P 2017/2018 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 44.040,00 | R$ 3.714,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias • 700 • Bairro São Judas
• Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3). Validação e status atual do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/453A-1663-0200

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

| | | | |
|---|---|---|---|
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ | 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 4 | R$ 715,00 | | |

| PLACA MLE5648 VW - VOLKSWAGEN KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2012/2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 47.441,00 | R$ | 3.521,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ | 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ | 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ | 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | | R$ | 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 5 | R$ 936,00 | | | |

| PLACA MLE5578 VW - VOLKSWAGEN KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2012/2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 47.441,00 | R$ | 3.521,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ | 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ | 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ | 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | | R$ | 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 6 | R$ 936,00 | | | |

| PLACA MLN8E62 FIAT UNO VIVACE 1.0 EVO FIRE FLEX 8V 3P 2014/2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 26.728,00 | R$ | 2.161,00 |

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias • 700 • Bairro São Judas
• Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800

GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRTUTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gestaoseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

| | | | |
|---|---|---|---|
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ | 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 7 | R$ 893,10 | | |

| PLACA MJA8709 VOLKSWAGEN VOYAGE 1.0 TOTAL FLEX (ALC./GAS.) 2010/2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 28.363,00 | R$ | 2.158,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ | 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ | 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ | 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | | R$ | 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 8 | R$ 838,50 | | | |

| PLACA MMA8489 VW - VOLKSWAGEN GOL CITY (TREND)/TITAN 1.0 T. FLEX 8V 4P 2011/2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 27.380,00 | R$ | 1.900,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ | 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ | 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ | 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | | R$ | 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 9 | R$ 681,85 | | | |

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias • 700 • Bairro São Judas
• Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800

GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRTUTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gestaoseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

| PLACA MJC0629 VW - VOLKSWAGEN GOL CITY (TREND)/TITAN 1.0 T. FLEX 8V 4P 2010/2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 25.233,00 | R$ | 1.900,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ | 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ | 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ | 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | | R$ | 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 10 | R$ 681,85 | | | |

| PLACA MMA8509 VW - VOLKSWAGEN GOL CITY (TREND)/TITAN 1.0 T. FLEX 8V 4P 2011/2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 27.380,00 | R$ | 1.900,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ | 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ | 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ | 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | | R$ | 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 11 | R$ 681,85 | | | |

| PLACA PBR8D22 VW - VOLKSWAGEN NEOBUS TH O 2019/2020 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 195.000,00 | R$ | 15.210,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ | 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ | 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ | 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | | R$ | 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | | R$ | 281,00 |

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias • 700 • Bairro São Judas
• Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800

GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRTUTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gestaoseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

| | | | |
|---|---|---|---|
| VIDROS LATERAIS | | R$ | 106,00 |
| TOTAL ITEM 12 | R$ 2.063,10 | | |

| PLACA MLT6505 PEUGEOT BOXER VAN 330M 2.3 16V JTD DIES 2013/2014 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | | FRANQUIA | |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ | 89.797,00 | R$ | 6.900,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ | 10.000,00 | | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ | 10.000,00 | | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ | 100.000,00 | | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ | 10.000,00 | | |
| LANTERNAS | | | R$ | 200,00 |
| FARÓIS | | | R$ | 455,00 |
| RETROVISORES | | | R$ | 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | | R$ | 297,00 |

GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRTUTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gestaoseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200

| | | |
|---|---|---|
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 13 | R$ 1.488,50 | |

| PLACA MKM9191 FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX (ALC./GAS.) 4P 2012/2012 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 40.171,00 | R$ 3.500,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | |
| LANTERNAS | | R$ 200,00 |
| FARÓIS | | R$ 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 14 | R$ 894,14 | |

| PLACA QJC0975 RENAULT MASTER 2.3 DCI EXTRA F. VITRE 16V DIESEL 2018/2019 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 183.275,00 | R$ 14.000,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | |
| LANTERNAS | | R$ 200,00 |
| FARÓIS | | R$ 455,00 |



GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegurados.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200



| | | |
|---|---|---|
| RETROVISORES | | R$ 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 15 | R$ 1.271,96 | |

| PLACA QIY0285 FORD KA SEDAN SE 1.5 16V SIGMA FLEX 4P 2018/2018 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 48.352,00 | R$ 3.990,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | |
| LANTERNAS | | R$ 200,00 |
| FARÓIS | | R$ 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 16 | R$ 842,40 | |

| PLACA RLJ8B61 FIAT-MOBI LIKE 2021/2022 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 52.082,00 | R$ 4.700,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | |
| LANTERNAS | | R$ 200,00 |
| FARÓIS | | R$ 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 17 | R$ 811,15 | |

| PLACA RAA0D08 GENERAL CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 2022/2023 | | |
|---|---|---|
| COBERTURA | VALOR SEGURADO | FRANQUIA |
| CASCO (COMPREENSIVO) | R$ 103.648,00 | R$ 5.000,00 |
| APP - MORTE ACIDENTAL | R$ 10.000,00 | |
| APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL | R$ 10.000,00 | |
| RCF - DANOS MATERIAIS | R$ 100.000,00 | |
| RCF - DANOS CORPORAIS | R$ 100.000,00 | |



GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegurados.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200



| | | |
|---|---|---|
| RCF - DANOS MORAIS | R$ 10.000,00 | |
| LANTERNAS | | R$ 200,00 |
| FARÓIS | | R$ 455,00 |
| RETROVISORES | | R$ 146,00 |
| PARA-BRISA DIANTEIRO | | R$ 297,00 |
| PARA-BRISA TRASEIRO | | R$ 281,00 |
| VIDROS LATERAIS | | R$ 106,00 |
| TOTAL ITEM 18 | R$ 1.272,31 | |

| TOTAL | R$ 18.050,41 |
|---|---|

**Cláusula Segunda**

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO – APÓLICE**

**2.1** A contratada deverá disponibilizar uma apólice para cada veículo descrito na tabela acima, deste termo, considerando os valores nela definidos.

**2.2** A execução do serviço, com a emissão da vigência das apólices, inicia no dia 15.12.2023, tendo como garantia os empenhos de números 1160, 1161, 1162 e 1163/2023.

**2.3** A contratante reserva-se o direito de requerer da contratada a adequação das apólices nos moldes legais exigidos, sob pena de cancelamento das notas de empenho.

**Cláusula Terceira**

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1** Caberá a **CONTRATADA** além das obrigações resultantes da observância da Lei 8666/93:

**3.1.1** Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação;

**3.1.2** Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, atendendo as obrigações impostas pela Lei n 8.666/93, das leis pertinentes ao objeto da contratação e do presente contrato;

**3.1.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**3.1.4** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**3.1.5** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na prestação dos serviços contratados;

**3.1.6** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros.por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato;



GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gentesegurados.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200



**3.1.7** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante desta compra;

**3.1.8** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

**3.1.9** Disponibilizar apólice individual para todos os veículos constantes no quadro descritivo em cláusula 1.1. deste termo;

**3.1.10** Reunir condições técnicas e pessoais suficientes para execução do serviço contratado, executando-os com qualidade.

**3.2** Caberá à **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8666/93:

**3.2.1** Proporcionar todas as facilidades à contratada para o bom andamento dos serviços;

**3.2.2** Prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de quedisponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

**3.2.3** Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

**3.2.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, emespecial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do termo:

**3.2.5** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**3.2.6** Analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, ossmesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, anuência e pagamento recomeçará quando da reapresentação dosdocumentos devidamente corrigidos;

**3.2.7** Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas nos Contratos.

**3.2.8** Designar fiscal para fiscalização do presente contrato, sendo designado o servidor THIAGO ROBERTO VIEIRA DOS PRAZERES, matrícula 2442701, assessor executivo.

Processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
em https://gentesegurados.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200

**Cláusula Quarta**

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ao FMAS, mediante depósito na seguinte conta bancária de titularidade da contratada:

- **Banco:** Banco Santander - 033
- **Agência:** 2090
- **Conta Corrente:** 1300000871

**4.2** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverao ser liquidadas simultaneamente com parcela



GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gerdesegurados.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200



vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.3** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.

**4.4** O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na compra direta.

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado a detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidadeou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Cláusula Quinta**

**DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023:

- Despesa 480 – 88.88088.8.244.6.2.77.0.339000 – Aplicações Diretas – 102 – FNAS – União BL PSB;
- Despesa 486 – 88.88088.8.244.6.2.78.0.339000 – Aplicações Diretas – 117 – FNAS – União BL MAC;
- Despesa 495 – 88.88088.4.122.6.2.300.0.339000 – Aplicações Diretas – 501 – Outros Recursos Não Vinculados;
- Despesa 690 – 88.88088.8.244.6.2.334.0.339000 – Aplicações Diretas – 20060 – Superavit Bolsa Família - IGD

**5.2** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Prefeitura Municipal de Itajaí.

**Cláusula Sexta**

**DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida prorrogação por igual período, até o limite máximo permitido por lei, nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Sétima**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

**7.2** Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a partir do primeiro dia subsequente aos doze meses da data da assinatura do Contrato, ou menor período se concedido em Lei, os preços unitários



GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gerdesegurados.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200



contratuais vigentes poderão ser repactuados na forma disposta por este edital, aplicando-se o índice de **IPCA (IBGE),** ou em índice específico se assim a legislação determinar, sobre os preços unitários constantes da proposta de preços apresentada, devendo a empresa quando do pedido de repactuação dos preços, apresentar a devida comprovação, através de justificativa e documentos, que serão usadas como referência para a repactuação do contrato.

**Cláusula Oitava**

**DAS PENALIDADES**

GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gerdesegurados.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, com base no artigo 87, da Lei Federal n 8.666/93, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, atéo 5º (quinto) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco)dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Cláusula Nona**

**DA RESCISÃO**



GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gerdesegurados.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200



**9.1** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.2** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.3** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejo sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, do acordo com a Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima**

**DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

**10.1** O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial do Municipio", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira**

**DO ARQUIVAMENTO**

**11.1.** A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Cláusula Décima Segunda**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Terceira**

**DO FORO**

**13.1** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Itajaí no Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da



GenteSegurados - Documento enviado para processo de assinatura digital em 15/12/2023 16:17:53 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 433A-1663-0200
Validação e status atual do documento acessível em https://gerdesegurados.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/433A-1663-0200

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Itajaí/SC, 14 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária Municipal de Assistencia Social
**CONTRATANTE**

**GENTE SEGURADORA S/A.**
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Procurador
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.
CPF

2.
CPF

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão Dias • 700 • Bairro São Judas
• Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 13/12/2023 16:17:53 (BRTUTC-3) - Código de verificação: 493A-1663-0220
Validação e status atual do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/493A-1663-0220

# ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
## FUNDAÇÃO CULTURAL

Fundação Cultural de Itajaí

**Superintendência Administrativa das Fundações**
**Fundação Cultural de Itajaí**

**Resultado Edital 019/2023**
**Credenciamento de Propostas e Seleção de Atrações artísticas para**
**"PROGRAMAÇÃO NO CARNAVAL NO MERCADO PÚBLICO 2024"**

| Categoria 1 – GRUPO MUSICAL – MÍNIMO DE 15 INTEGRANTES | | | |
|---|---|---|---|
| | **Nome do Proponente** | **Nome da Proposta** | **Situação** |
| 1 | Orquestra Tom Peixeiro | CarnaTom 2024 | Credenciado |
| 2 | Elisa Maria Cordeiro | Folia Papa Siri | Credenciado |

| Categoria 2 – GRUPO MUSICAL – MÍNIMO DE 11 INTEGRANTES | | | |
|---|---|---|---|
| | **Nome do Proponente** | **Nome da proposta** | Situação |
| 1 | Bárbara Nicoli Damásio | Bárbara Damásio apresenta Bloco "Muito Obrigado Axé" | Credenciado |
| 2 | Eventucom | Carnaval Banda Açu | Credenciado |
| 3 | Leandro Maçaneiro | BEBADOSAMBA com Didi Maçaneiro | Credenciado |
| 4 | Suellen Wagner | Suh Wagner e Banda | Credenciado |

| Categoria 3 – GRUPO MUSICAL – MÍNIMO DE 06 INTEGRA NTES | | | |
|---|---|---|---|
| | **Nome do Proponente** | **Nome da proposta** | Situação |
| 1 | Elisa Maria Cordeiro | Elisa Cordeiro e Banda | Credenciado |
| 2 | Jardineira Produções | Natália Pereira Sexteto | Credenciado |
| 3 | Alessandra Teixeira Sipriano | Alessandra Cipriane e Banda | Credenciado |
| 4 | Eventucom | Carnaval Banda Açu (sexteto) | Credenciado |
| 5 | Suellen Wagner | Suh Wagner | Credenciado |
| 6 | Monique Cibelle das Neves | Bailinho de Carnaval As Mareadas | Credenciado |



Fundação Cultural de Itajaí

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7 | Leandro Maçaneiro | BEBADOSAMBA sem moderação! | Credenciado |
| 8 | Jardineira Produções | Maracatu Nova Lua | Credenciado |
| 9 | Mariana da Costa Ferret | "Hoje tem alegria", com Maracatu Baque Mulher | Credenciado |

Itajaí 10 de janeiro de 2024.

**Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí**

**Vanderlei Lazarotti**
Diretor Executivo da Fundação Cultural

**Normélio Pedro Weber**
Superintendente das Fundações



# ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.142, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE

ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3340/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para despesas com o custeio administrativo do Instituto de Previdência de Itajaí:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.317 – Modernização da Gestão do RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/95
Fonte: 75 – Destinação 1.802.7000
Valor: R$ 900.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.317 – Modernização da Gestão do RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/96
Fonte: 75 – Destinação 1.802.7000
Valor: R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.143, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA O MONTANTE DESTINADO A INCENTIVO FISCAL AOS PROJETOS CULTURAIS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como o disposto na Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000, e no Decreto nº 8.466, de 28 de dezembro de 2007, em especial o conteúdo do parágrafo único do art. 5º, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 342982/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o montante máximo destinado a título de incentivo fiscal aos projetos culturais, no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais, restrito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, limitados a 30% (trinta por cento) do valor devido ao Município, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

# ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INFRAÇÃO 2080F/2023**

**DATA: 29/11/2023**
**HORA: 14:10**

INTIMADO
**PIZZARIA FOR HOUSE LTDA**
CPF/CNPJ
**35.323.352/0001-62**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. TUBARAO, N307, SALA 01 - FAZENDA**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**204.033.05.0164**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**A EMPRESA, REALIZANDO ATIVIDADES NO LOCAL, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. NÃO APRESENTOU O DEVIDO ATESTADO (VÁLIDO) DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.**
**DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO 1238F/2023.**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.*
*CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Nº 20/2002*
*Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:*
*[...]*
*II - deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apurados por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;*
*[...]*

*Decreto Municipal n.º 11956/2020*
*Art. 4º Os atos cadastrais no CCM são solicitados por meio do aplicativo Aprova Digital, disponível no Portal do Município, no endereço http://www.itajai.sc.gov.br/, possibilitando o preenchimento ou envio de todos os documentos eletrônicas e informações necessários aos atos cadastrais.*
*VII - Declaração de Empresa Estabelecida em Ambiente Único Compartilhado, juntando o Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí da empresa que está cedendo o espaço, no caso de ambientes compartilhados;*

*Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.*
*Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.*
*Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.*
*Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.*
*Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.*
*§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.*
**RECEBIDO EM __/__/____**

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**FERNANDA RIBEIRO**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 2342401**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO 1290F/2023**

**DATA: 17/11/2023**
**HORA: 16:27**

INTIMADO
**TIPOGRAFIA MODERNA LTDA**
CPF/CNPJ
**75.394.205/0001-06**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. ABERCIO WERNER, N75 - CENTRO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**201.072.02.0090.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. ABERCIO WERNER, N75 - CENTRO**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.*

*§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.*

*Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:*
*I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;*

**PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).**

**RECEBIDO EM __/__/____**
ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO 1292F/2023

**DATA: 27/11/2023**
**HORA: 15:28**

INTIMADO
**RAFAEL RODRIGO PORCIUNCULA RODRIGUES CONCEIÇÃO**
CPF/CNPJ
**005.388.349-78**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. EMILIO DA CRUZ COUTINHO, N163 - FAZENDA**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**204.041.02.0553.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. EMILIO DA CRUZ COUTINHO, N163 - FAZENDA**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.*
*Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.*

*Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:*
*05 UFM - imóveis até 200 m²*
*07 UFM - imóveis até 1000 m²*
*10 UFM - imóveis acima de 1000 m²*

**RECEBIDO EM __/__/____**
ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO 1294F/2023

**DATA: 15/12/2023**
**HORA: 14:08**

INTIMADO
**CLÍNICA DE NEOPLASIA LITORAL**
**LUCIMERI RHINOW MICHELS SUAREZ ORTIZ E OUTRO (PROPRIETÁRIA)**
CPF/CNPJ
**03.661.382/0001-92**
**216.316.629-53**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. DOUTOR ADERBAL RAMOS DA SILVA, N148 - CENTRO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**201.035.03.0173.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**PARTE DA EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA SEM O ALVARÁ DE HABITE-SE.**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**
**OBTER/APRESENTAR ALVARÁ DE HABITE-SE REFERENTE À PARTE DA EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei 2763/1992 - Art. 46 - **Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".***
*Lei 2763/1992 - Art. 47 - **Após a conclusão das obras**, deverá ser requerido vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.*
*Art. 50 - A Prefeitura poderá autorizar a utilização de partes concluídas da obra em andamento, mediante prévia vistoria, desde que estejam em condições de serem utilizadas e preencham os seguintes requisitos:*
*I. que não haja perigo para o público ou para os habitantes da parte concluída;*
*II. que tenham sido observadas todas as determinações fixadas nesta Lei, não só quanto às partes essenciais da construção, como quanto ao número de peças.*
*§ 1º - A licença de que trata este artigo não será concedida sem que o interessado assine um termo, obrigando-se a concluir a obra dentro do prazo que lhe for marcado.*

*§ 2º - A Prefeitura não fica sujeita a prazo para concessão da autorização de que se trata.*
*Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.*

*§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:*
*I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;*
*II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;*
*III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.*
*§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.*

*Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:*

*I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;*
*II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;*
*Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento do parcelamento.*

**RECEBIDO EM __/__/____**
ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

**NOME:**
**CPF:**
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO 1301F/2023

**DATA: 05/12/2023**
**HORA:14:50**

INTIMADO
**37.865.836 WILLIAM MARCEL VIRTUOSO**
**QUINTA AULA BAR GASTROPUB**
CPF/CNPJ
**37.865.836/0001-69**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**AV. VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N1210, SALA 02 - CENTRO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**201.080.01.0850.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**
**REALIZAR O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Decreto 11956/2020 - Art. 8º - Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:*
*I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:*
*a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;*
*b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;*
*II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;*
*III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;*
*IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;*
*V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;*
*VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;*
*VII - as Incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;*
*VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e as Consórcios, quando não domiciliados em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.*
*§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:*
*I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:*
*a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;*
*b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;*
*II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.*
*§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.*

*Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal*
*Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLLFF.*
*Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.(...)*
*II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; (...).*

**RECEBIDO EM __/__/____**
ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

**NOME:**
**CPF:**
**CARGO:**
**O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO 1197F/2023

**DATA: 13/06/2023**
**HORA: 17:29**

INTIMADO
**ESPOLIO DE DIOGO ALBERTO PENNA REY**
CPF/CNPJ
**091.664.830-34**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N330 - CENTRO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**201.070.08.0320.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.**
**OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.*
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.*
*§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.*

***Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.***

**RECEBIDO EM __/__/____** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 13/06/2023 18:26:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**FERNANDA RIBEIRO**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 2342401**

**NOME:**
**CPF:**
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0003/2024

**DATA: 09/01/2024**
**HORA: 15:29**

INTIMADO
**OTAVIO ARAO FURTADO**
CPF/CNPJ
**181.386.599-04**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. BRUNO VICENTE DA LUZ, N5660, - SANTA REGINA**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**215.250.01.0150.0001.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. BRUNO VICENTE DA LUZ, N5660 - SANTA REGINA**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.*
*Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.*

*Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:*
*05 UFM - imóveis até 200 m²*
*07 UFM - imóveis até 1000 m²*
*10 UFM - imóveis acima de 1000 m²*

**RECEBIDO EM __/__/__** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**BENONI LONGEN JR**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 1408702**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0004/2023

**DATA: 09/01/2024**
**HORA: 16:11**

INTIMADO
**OTAVIO ARAO FURTADO**
CPF/CNPJ
**181.386.599-04**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. BRUNO VICENTE DA LUZ, N5660 - SANTA REGINA**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**215.250.01.0150.0001.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**EDIFICAÇÕES CONCLUÍDAS, SEM OS DEVIDOS ALVARÁS DE HABITE-SE.**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".*
*Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.*

*Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.*

*§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:*
*I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;*
*II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;*
*III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.*
*§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.*

*Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:*

*I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;*
*II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;*
*Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento doparcelamento.*

**RECEBIDO EM __/__/__** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**BENONI LONGEN JR**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 1408702**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0005/2024

**DATA: 09/01/2024**
**HORA: 16:14**

INTIMADO
**OTAVIO ARAO FURTADO**
CPF/CNPJ
**181.386.599-04**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. BRUNO VICENTE DA LUZ, N5660 - SANTA REGINA**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**215.250.01.0150.0001.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**A CALÇADA É DESCONTINUADA, SEM PAVIMENTAÇÃO, EM VÁRIOS SEGMENTOS DO TERRENO.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.**
**O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIRO PADRÃO ESPECÍFICO.**
**NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.*
*Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:*
*IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.*
*§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.*
*Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.*

**RECEBIDO EM __/__/____** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**BENONI LONGEN JR**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 1408702**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0006/2024

**DATA: 11/01/2024**
**HORA: 13:50**

INTIMADO
**OTAVIO ARAO FURTADO**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. BRUNO VICENTE DA LUZ, N5660 - SANTA REGINA**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**EFETUAR LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.**

CPF/CNPJ
**181.386.599-04**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**215.250.01.0150.0001.000**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**REGULARIZAR O DESMEMBRAMENTO DO LOTE.**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Lei nº 1787/1980 - Art. 42 - Fica sujeito à multa correspondente a 20 (vinte) unidades fiscais vigentes neste Município, todo aquele que, a partir da data da publicação da presente lei, efetuar arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, neste Município, sem a prévia autorização da Prefeitura.*

*Parágrafo Único - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais sanções e exigências.*

*Art 45 - Tão logo chegue ao conhecimento da Prefeitura, após a publicação desta lei, a existência de um arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, constituído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo setor de Fiscalização desta Prefeitura para efetuar o pagamento da multa prevista no artigo 41 e terá prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação do imóvel, vencido este prazo sem cumprimento das determinações serão aplicadas as sanções legais.*

*Lei nº 6766/1979 – Art 50. Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.*

*I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;*
*II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;*
*III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.*
*Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinqüenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.*
*Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido.*
*I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.*
*II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave*

*Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.*
*Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:*

**RECEBIDO EM __/__/____** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**BENONI LONGEN JR**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 1408702**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0007/2024

**DATA: 09/01/2024**
**HORA: 16:19**

INTIMADO
**OTAVIO ARAO FURTADO**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. BRUNO VICENTE DA LUZ, N5720 - SANTA REGINA**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**A CALÇADA É DESCONTINUADA, SEM PAVIMENTAÇÃO, EM VÁRIOS SEGMENTOS DO TERRENO.**

CPF/CNPJ
**181.386.599-04**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**215.250.01.0200.0001.000**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.**
**O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIRO PADRÃO ESPECÍFICO.**
**NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.*
*Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:*
*IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinqüenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.*
*§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.*
*Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.*

**RECEBIDO EM __/__/____** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**BENONI LONGEN JR**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 1408702**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0008/2024

**DATA: 09/01/2024**
**HORA: 16:21**

INTIMADO
**OTAVIO ARAO FURTADO**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. BRUNO VICENTE DA LUZ, N5720 - SANTA REGINA**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**EDIFICAÇÕES CONCLUÍDAS, SEM OS DEVIDOS ALVARÁS DE HABITE-SE.**

CPF/CNPJ
**181.386.599-04**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**215.250.01.0200.0001.000**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".*
*Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.*

*Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.*

*§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:*
*I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;*
*II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;*
*III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.*
*§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados na arbitramento.*

*Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:*

*I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;*
*II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;*
*Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento doparcelamento.*

**RECEBIDO EM __/__/____** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**BENONI LONGEN JR**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 1408702**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 0009/2024

**DATA: 11/01/2024**
**HORA: 14:01**

INTIMADO
**OTAVIO ARAO FURTADO**
CPF/CNPJ
**181.386.599-04**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. BRUNO VICENTE DA LUZ, N5720 - SANTA REGINA**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**215.250.01.0200.0001.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**EFETUAR LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**REGULARIZAR O DESMEMBRAMENTO DO LOTE.**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei nº 1787/1980 - Art. 42 - Fica sujeito à multa correspondente a 20 (vinte) unidades fiscais vigentes neste Município, todo aquele que, a partir da data da publicação da presente lei, efetuar arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, neste Município, sem a prévia autorização da Prefeitura.*

*Parágrafo Único - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais sanções e exigências.*

*Art 45 - Tão logo chegue ao conhecimento da Prefeitura, após a publicação desta lei, a existência de um arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, constituído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo setor de Fiscalização desta Prefeitura para efetuar o pagamento da multa prevista no artigo 41 e terá prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação do imóvel, vencido este prazo sem cumprimento das determinações serão aplicadas as sanções legais.*

*Lei nº 6766/1979 – Art 50. Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.*

*I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;*
*II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;*
*III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.*
*Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinqüenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.*
*Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido.*
*I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.*
*II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de foto a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave*

*Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.*
*Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:*

**RECEBIDO EM __/__/____** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**BENONI LONGEN JR**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 1408702**

**NOME:**
**CPF:**
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO BLJ 10764/2023

**DATA: 11/01/2024**
**HORA: 14:09**

INTIMADO
**JOSE HUMBERTO WEBER DA SILVA**
CPF/CNPJ
**035.227.789-01**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. ARQUITETO LUIZ AUGUSTO TROJAN, N645, CASA 02 - SANTA REGINA**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**215.107.02.0290.0002.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.OBTER A DEVIDA LICENÇA.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**30(TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, **sujeitos à concessão de licença**, as seguintes obras e serviços:*

*I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;*
*II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;*
*III. caramanchões e fontes decorativas;*
*IV. estufas e tanques de uso doméstico;*
*V. rebaixamento de meios-fios;*
*VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;*
***VII. reparos nos revestimentos da edificação***
***VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;***
*IX. construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;*
*X. construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.*

**RECEBIDO EM __/__/____** ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**BENONI LONGEN JR**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 1408702**

**NOME:**
**CPF:**
**CARGO:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO JV002-24-INF

**DATA: 11/01/2024**
**HORA: 15:14**

AUTUADO
**WALDIR DREWS**
CPF/CNPJ
**050.535.289-34**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. HEITOR LIBERATO, N1820 - SAO JOAO**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**202.090.01.0090.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. HEITOR LIBERATO, N1820 - SAO JOAO**
**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO JV178/2023**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
**RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Decreto 13.097/2023 - Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.*

*Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.*
*Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.*

*Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:*
*05 UFM - imóveis até 200 m²*
*07 UFM - imóveis até 1000 m²*
*10 UFM - imóveis acima de 1000 m²*

**RECEBIDO EM __/__/____**
ENCAMINHADO P/ PUBLICAÇÃO EM EDITAL

**ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**JOSÉ VICTOR HENRIQUE PESSOA**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 2378501**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO JV008-24

**DATA: 11/01/2024**
**HORA: 15:50**

INTIMADO
**WALDIR DREWS**
LOCAL DA INFRAÇÃO
**R. HEITOR LIBERATO, N1820 - SAO JOAO**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. HEITOR LIBERATO, N1820 - SAO JOAO. PERSISTÊNCIA/REINCIDÊNCIA.**
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
**PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).**
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

CPF/CNPJ
**050.535.289-34**
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
**202.090.01.0090.0000.000**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
*Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.*
*§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.*

*Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:*
*I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;*

**PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).**

**RECEBIDO EM __/__/____**

ENCAMINHADO P/ PUBLICAÇÃO EM EDITAL

**ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE**

**JOSÉ VICTOR HENRIQUE PESSOA**
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**
**MATRÍCULA 2378501**

**NOME:**
**CPF:**

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

# ATOS DA SEC. FAZENDA

**EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-1097/2019-2023**
**Intimado: WILSON GUILHERME DE FREITAS**
**CPF: ***.596.150-****

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207[1] da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:
**a) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is)**, **atualizada**, **de nº 58.012 e 57.986** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
**b)** Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
**c)** Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
**b)** Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).
O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.
Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).
**Observações:**
**a)** Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
**b)** Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 11 de janeiro de 2024.

**Roberto Marquetti dos Santos.**
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

# ATOS DA SEC. GOVERNO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC – PROCESSO SIPE Nº 312862/2023-e**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às dezesseis horas, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº **2724/2023, 2725/2023, 1020/2023 e 740/2023** para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC – PROCESSO SIPE Nº 312862/2023-e,** cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de **termo de colaboração**, tendo por objeto o **Serviço de Capacitação para profissionais da Rede Municipal de Saúde, com ênfase na avaliação e monitoramento do desenvolvimento infantil, para 45 (quarenta e cinco) vagas, para 10 (dez) meses, durante o exercício de março a dezembro de 2024.**Participou do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade **CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA.** Na Sequência, a Comissão de Seleção realizou o credenciamento da entidade **CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA, neste ato representada por Juliana Nunes Kael (representante - CPF 021.463.089-74)** estando este de acordo com o **Item 2** do edital de chamamento público e seus anexos. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 01 (proposta/plano de trabalho) da entidade, sendo o mesmo analisado de acordo com o exigido no **Item 3.1.2** do edital. O valor global proposto pela entidade **CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA é de R$ 151.665,78 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para o Serviço de Capacitação para profissionais da Rede Municipal de Saúde, com ênfase na avaliação e monitoramento do desenvolvimento infantil, para 45 (quarenta e cinco) vagas, para 10 (dez) meses, durante o exercício de março a dezembro de 2024,** estando este em concordância com as exigências da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEPOG e com o valor global máximo estipulado no item 1.2 do edital de **R$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais), durante a vigência do termo de colaboração.** Prosseguindo a sessão, foi entregue aos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, a proposta/plano de trabalho para análise e verificação da viabilidade técnica conforme **item 3.1.2.7 do edital**. Ato continuo, a

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Comissão de Seleção optou em **suspender** a sessão **até o dia vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às onze horas**, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no **item 5.6 do edital.** Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
**PRESIDENTE**

Eveliz Comin
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Alexsandro Correia
**SECRETÁRIO**

Michelly Nátali Anacleto Paes
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Fernanda Melo Barbieri
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Elton José Blageski Junior
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

Nádia Regina Mota
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

Juliana Nunes Kael
**CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**2ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC –PROCESSO SIPE Nº 312862/2023-e**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três as onze horas, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria **nº 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023 e 740/2023** para comunicar o resultado da análise e verificação da viabilidade técnica do plano de trabalho, feita pelos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, conforme **item 3.1.2.7** do edital e posterior abertura do envelope de habilitação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº312862/2023-e/SEDAC,** cujo objetivo consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando a celebração de **termo de colaboração**, tendo por objeto o **Serviço de Capacitação para profissionais da Rede Municipal de Saúde, com ênfase na avaliação e monitoramento do desenvolvimento infantil, para 45 (quarenta e cinco) vagas, para 10 (dez) meses, durante o exercício de março a dezembro de 2024.** Está participando do presente chamamento público, a entidade **CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA.** Dando sequência a sessão suspensa até a data de hoje, para análise do plano de trabalho (envelope nº 01) pelos membros técnicos da SEDAC, que fazem parte da Comissão de Seleção, foram identificadas e serão exigidas após esta análise, as seguintes adequações/alterações no mesmo, nos itens: **Item 3.1 – objeto da proposta – refazer o objeto conforme edital; Item 3.5 – recursos humanos – explicar as atribuições da fisioterapeuta na execução do projeto; Item 6 – plano de aplicação de recursos – refazer o plano de aplicação da meta 1/1.1.** A Comissão de Seleção identificou que os custos indiretos estão em conformidade com os permitidos pela IN 049/2018/CGM/SEPOG, e a entidade possui conta corrente específica para o termo de colaboração, conforme item 3.2.1.3 do edital e IN 049/2018/CGM/SEPOG. Dito isto e conforme critério de julgamento do anexo A deste edital, a Comissão de Seleção atribuiu **nota 80** ao plano de trabalho apresentado pela entidade e solicita à mesma, **para cumprimento de requisitos junto ao TCE/SC, o envio por e-mail para elton@itajai.sc.gov.br e sedac.parcerias1@itajai.sc.gov.br e também protocolar fisicamente na SEDAC o Plano de Trabalho retificado, com as alterações solicitadas nesta ata, em até de 5 dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à data da assinatura desta ata.** Ato contínuo, passou-se à abertura e verificação dos documentos do envelope nº 02 (Habilitação) da entidade, de acordo com o exigido no Termo de Referência e neste Edital. Após análise e verificação dos mesmos, foi identificado que a entidade apresentou todos os documentos. **Fica no encargo da entidade vencedora inserir os documentos de proposta e habilitação, inclusive o plano de trabalho retificado, no sistema GOV.GESTÃO, no prazo máximo de 20 dias a partir da publicação do contrato.** Lembrando que a entidade está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e consequentemente, a receber os recursos proporcionais. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
**PRESIDENTE**

Eveliz Comin
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Alexsandro Correia
**SECRETÁRIO**

Michelly Nátali Anacleto Paes
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Fernanda Melo Barbieri
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Elton José Blageski Junior
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

Nádia Regina Mota
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

Juliana Nunes Kael
**CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**2ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC – PROCESSO SIPE Nº 288937/2023-e**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três as dezessete horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria **nº 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023 e 740/2023** para comunicar o resultado da análise e verificação da viabilidade técnica do plano de trabalho, feita pelos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, conforme **item 3.1.2.7** do edital e posterior abertura do envelope de habilitação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº288937/2023-e/SEDAC,** cujo objetivo consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando a celebração de **termo de colaboração**, tendo por objeto o **Serviço de prática esportiva, na modalidade Taekwondo, para crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, residentes e/ou domiciliados preferencialmente no bairro Santa Regina e suas adjacências – para 120 (cento e vinte) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência de fevereiro a dezembro de 2024.** Está participando do presente chamamento público, a entidade **LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO.** Dando sequência a sessão suspensa até a data de hoje, para análise do plano de trabalho (envelope nº 01) pelos membros técnicos da SEDAC, que fazem parte da Comissão de Seleção, foram identificadas e serão exigidas após esta análise, as seguintes adequações/alterações no mesmo, nos itens: **item 5 – cronograma de desembolso - excluir a palavra "uniforme" na meta 2 página 11; Item 6 – Plano de aplicação dos recursos – excluir a palavra "uniforme de treino" na meta 2.3 na página 13.** A Comissão de Seleção identificou que os custos indiretos estão em conformidade com os permitidos pela IN 049/2018/CGM/SEPOG, e a entidade possui conta corrente específica para o termo de colaboração, conforme item 3.2.1.3 do edital e IN 049/2018/CGM/SEPOG. Dito isto e conforme critério de julgamento do anexo A deste edital, a Comissão de Seleção atribuiu **nota 80** ao plano de trabalho apresentado pela entidade e solicita à mesma, **para cumprimento de requisitos junto ao TCE/SC, o envio por e-mail para elton@itajai.sc.gov.br e sedac.parcerias1@itajai.sc.gov.br e também protocolar fisicamente na SEDAC o Plano de Trabalho retificado, com as alterações solicitadas nesta ata, em até de 5 dias corridos, a contar do dia seguinte à data da assinatura desta ata.** Ato contínuo, passou-se à abertura e verificação dos documentos do envelope nº 02 (Habilitação) da entidade, de acordo com o exigido no Termo de Referência e neste Edital. Após análise e verificação dos mesmos, foi identificada a necessidade da entidade de fornecer/apresentar os seguintes documentos: **Item 3.2.1 – inciso VII – apresentar relatório de experiência prévia; Item 3.2.4 – inciso II – apresentar a documentação (alínea "a" e "b") inerente aos funcionários a contratar, em até três (03) dias úteis após início da execução do objeto do contrato e Item 3.2.4 – inciso III – apresentar relatório de capacidade técnica e operacional.** Para tanto, a Comissão de Seleção estabelece **para a entrega dos documentos de habilitação faltantes, o prazo de 5 dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à data da assinatura da presente ata. Os mesmos devem ser entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Governo junto à Gerência de Parcerias. Fica no encargo da entidade vencedora inserir os**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**documentos de proposta e habilitação, inclusive o plano de trabalho retificado, no sistema GOV.GESTÃO, no prazo máximo de 20 dias a partir da publicação do contrato.** Lembrando que a entidade está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e consequentemente, a receber os recursos proporcionais. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
**PRESIDENTE**

Eveliz Comin
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Alexsandro Correia
**SECRETÁRIO**

Michelly Nátali Anacleto Paes
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Fernanda Melo Barbieri
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Elton José Blageski Junior
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

Nádia Regina Mota
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

Lenoir de Oliveira
**LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**3ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC –PROCESSO SIPE Nº 288937-2023-e**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e trinta minutos, na sala da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria **nº 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023 e 740/2023**, para receber e avaliar o Parecer Técnico da SEDAC e os documentos faltantes descritos na 2ª Ata de Reunião do Edital em epígrafe**.** Foi solicitado à entidade **LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO** as seguintes exigências de adequações/alterações no Plano de Trabalho: **item 5 – cronograma de desembolso - excluir a palavra "uniforme" na meta 2 pagina 11; Item 6 – Plano de aplicação dos recursos – excluir a palavra "uniforme de treino" na meta 2.3 na página 13.** Na habilitação, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos: **Item 3.2.1 – inciso VII – apresentar relatório de experiência prévia; Item 3.2.4 – inciso II – apresentar a documentação (alínea "a" e "b") inerente aos funcionários a contratar, em até três (03) dias úteis após início da execução do objeto do contrato e Item 3.2.4 – inciso III – apresentar relatório de capacidade técnica e operacional.** Para tanto, a Comissão de Seleção concedeu o prazo para adequações, alterações e apresentação do plano de trabalho e dos documentos, de até **05 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data** apresentará os documentos de habilitação solicitados no item 3.2.4, inciso II alínea "a" e "b" dentro do prazo estipulado. Ademais, a entidade apresentou o plano de trabalho retificado e os documentos de habilitação faltantes, estando esses já anexados ao processo. O valor global da parceria totalizou **R$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).** Com base nos fatos citados acima e de acordo com o **Parecer Técnico n° 029/2023/SEDAC**, declaramos a **LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO VENCEDORA** do presente certame**.** Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Tânia Maria Novaes
**PRESIDENTE**

Eveliz Comin
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Alexsandro Correia
**SECRETÁRIO**

Michelly Nátali Anacleto Paes
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Fernanda Melo Barbieri
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Elton José Blageski Junior
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

Nádia Regina Mota
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária• CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**3ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC –PROCESSO SIPE Nº 289070-2023-e**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas, na sala da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria **nº 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023 e 740/2023**, para receber e avaliar o Parecer Técnico da SEDAC e os documentos faltantes descritos na 2ª Ata de Reunião do Edital em epígrafe**.** Foi solicitado à entidade **INSTITUTO ABCIDADE** as seguintes exigências de adequações/alterações no Plano de Trabalho: **Item 3.4 – Metodologia – apresentar a cedência do local onde será realizado o objeto do edital; item 3.5 – Recursos Humanos – apresentar os três orçamentos dos profissionais descritos no plano de trabalho.** Na habilitação, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos: **Item 3.2.1 – inciso IV – apresentar a relação nominal dos dirigentes, com os respectivos documentos; Item 3.2.1 – inciso VII – apresentar comprovante de experiência prévia acompanhado de relatório e fotos; Item 3.2.2 – inciso IX - apresentar alvará do bombeiro atualizado; Item 3.2.4 – inciso II – apresentar o quadro profissional da equipe e caso haja profissional "a contratar", apresentar a documentação (alínea "a" e "b") inerente aos mesmos, em até três (03) dias úteis após o início da execução do objeto do contrato; Item 3.2.4 – inciso IV – Apresentar o atestado de capacidade técnica.** Para tanto, a Comissão de Seleção concedeu o prazo para adequações, alterações e apresentação do plano de trabalho e dos documentos, de até **05 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data da assinatura da 2ª ata**, conforme edital. Lembrando que a entidade **INSTITUTO ABCIDADE** apresentará os documentos de habilitação solicitados no item 3.2.4, inciso II alínea "a" e "b" dentro do prazo estipulado. Ademais, a entidade apresentou o plano de trabalho retificado e os documentos de habilitação faltantes, estando esses já anexados ao processo. O valor global da parceria totalizou **R$ 100.000,00 (cem mil reais).** Com base nos fatos citados acima e de acordo com o **Parecer Técnico n° 033/2023/SEDAC**, declaramos o **INSTITUTO ABCIDADE VENCEDOR** do presente certame**.** Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Tânia Maria Novaes
**PRESIDENTE**

Eveliz Comin
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Alexsandro Correia
**SECRETÁRIO**

Michelly Nátali Anacleto Paes
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Fernanda Melo Barbieri
**MEMBRO DA COMISSÃO**

Elton José Blageski Junior
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

Nádia Regina Mota
**MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC**

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária• CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**ANULAÇÃO**
**Pregão Eletrônico Nº 328/2023**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

**DECIDE**

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve **ANULAR** o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 328/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MESA CIRÚRGICA PARA O CRM SÃO JUDAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme justificativa anexa ao processo.

Publique-se.

Itajaí-SC, 10 de janeiro de 2024.

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajai • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
licitacoes@itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**ANULAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 354/2023**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

**DECIDE**

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve **ANULAR** o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 354/2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS COM INFRAESTRUTURA, SERVIDORES, SOFTWARE, ATIVOS DE REDE E EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO CENTREVENTOS[1],** conforme justificativa anexa ao processo.

Publique-se.

Itajaí-SC, 10 de janeiro de 2024.

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

[1] O processo é da Secretaria de Turismo

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
licitacoes@itajai.sc.gov.br

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

[1] O processo é da Secretaria de Obras

Secretaria do Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 360/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024 LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

**29797 - GV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA (24.955.043/0001-99)**

| LOTE | ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 7 | 80500 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM 01 AJUDANTE E 01 MOTORISTA<br>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM 01 AJUDANTE E 01 MOTORISTA - DIÁRIA DE 8H | DIÁRIA | FORD CARGO | 200 | 815,00 | 163.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL (R$):** | 163.000,00 |

**10073 - KMJ TRANSPORTES LTDA EPP (75.494.187/0001-26)**

| LOTE | ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 5 | 53415 - DIÁRIA VAN | DIÁRIA | RENAULT | 492 | 1.177,61 | 579.384,12 |
| 3 | 6 | 22215 - FRETAMENTO DE VAN 16 LUGARES, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO. | KM | RENAULT | 125.102 | 1,555 | 194.533,61 |
| | | | | | | **TOTAL (R$):** | 773.917,73 |

**38453 - ROKEI TRANSPORTE E TURISMO LTDA (07.533.042/0002-18)**

| LOTE | ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 3 | 53413 - DIÁRIA ÔNIBUS | DIÁRIA | MBENZ | 341 | 925,74 | 315.677,34 |
| 2 | 4 | 20098 - FRETAMENTO ÔNIBUS, 44 LUGARES, AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL, COM BANHEIRO, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO. | KM | MBENZ | 105.002 | 10,26 | 1.077.320,52 |
| | | | | | | **TOTAL (R$):** | 1.392.997,86 |

**15092 - ROKEI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (07.533.042/0001-37)**

| LOTE | ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 13831 - DIÁRIA DE MICRO-ÔNIBUS | DIÁRIA | MARCOPOLO | 442 | 734,64 | 324.710,88 |
| 1 | 2 | 22214 - FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO. | KM | MARCOPOLO | 185.202 | 9,32 | 1.726.082,64 |
| | | | | | | **TOTAL (R$):** | 2.050.793,52 |

**VIGÊNCIA: 12/01/2025**
**EXTRATO DE ATA**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**ANULAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº 367/2023**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

**DECIDE**

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve **ANULAR** o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 367/2023, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE CAMINHÃO COMBINADO HIDROJATO/VÁCUO (RESÍDUOS E ÁGUA), PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES E AFINS, COM MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS[1],** conforme justificativa anexa ao processo.

Publique-se.

Itajaí-SC, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 358/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024 AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL E DIU HORMONAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

**7348 - GENÉSIO A. MENDES E CIA LTDA (82.873.068/0001-40)**

| ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 81634 - ETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO<br>ETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO: IMPLANTE HORMONAL SUBDÉRMICO PARA CONTRACEPÇÃO, EM FORMA DE BASTÃO DE PLÁSTICO SEMIRRÍGIDO DE 4 CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE DIÂMETRO, COM 68 MG DE HORMÔNIO PROGESTÁGENO ETONOGESTREL, PARA INSERÇÃO SUBDÉRMICA, COM DURAÇÃO DE 3 ANOS. OS IMPLANTES DEVEM TER VALIDADE PARA INSERÇÃO DE MAIS DE 02 ANOS A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR. | UN | IMPLANON/ ORGANON | 3.500 | 482,00 | 1.687.000,00 |
| 2 | 81635 - DIU<br>DIU – DISPOSITIVO INTRAUTERINO COM LEVONORGESTREL: - ENDOCEPTIVO (SIU) CONTÉM 52 MG DE LEVONORGESTREL; - ELASTÔMERO DE POLIDIMETILSILOXANO; - CILINDRO DE POLIDIMETILSILOXANO; - ESTRUTURA EM T; - FIOS DE REMOÇÃO. | UN | MIRENA/ BAYER | 150 | 1.084,88 | 162.732,00 |
| | | | | | **TOTAL (R$):** | 1.849.732,00 |

**VIGÊNCIA: 12/01/2025**
**EXTRATO DE ATA**

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/2023**
**Processo SIPE nº 298703/2023-e.**

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE MESA CIRÚRGICA PARA O CRM SÃO JUDAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ou ilegalidades, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF c/c art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do descritivo contido no termo de referência, para propiciar maior transparência e especificidade as licitantes no momento da formulação das suas propostas, desse modo, para qual a Administração Pública possa garantir-se que será atendido em totalidade o contento do objeto e a qualidade que se pretende;

**CONSIDERANDO** que o referido processo fora publicado com base na Lei 8.666/93 e que a mesma fora revogada na data de 30 de dezembro de 2023, e na forma do art. 191 da Lei 14.133/2021 que prevê que até o decurso do prazo do art. 193, inciso II, a Administração poderia licitar ou contratar diretamente por àquela lei desde que sua publicação antecedesse a revogação da Lei;

**CONSIDERANDO** que o prazo previsto no art. 193, inciso II da Lei 14.133/2021 não permite mais a publicação com base na Lei 8.666/93 mesmo que fossem cumpridas as exigências solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**DECIDE**,

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajai • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

**ANULAR**, por vício de legalidade, os atos constituintes do certamente licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 328/2023 que tem por objeto a aquisição de mesa cirúrgica para o CRM São Judas, para a Secretaria de Saúde.

Itajaí-SC, 10 de janeiro de 2024.

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/2023**
**Processo SIPE nº 302794/2023-e.**

**Assunto:** LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS COM INFRAESTRUTURA, SERVIDORES, SOFTWARE, ATIVOS DE REDE E EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO CENTREVENTOS.

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ou ilegalidades, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF c/c art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do termo de referência, para propiciar maior transparência e especificidade as licitantes no momento da formulação das suas propostas, desse modo, para qual a Administração Pública possa garantir-se que será atendido em totalidade o contento do objeto e a qualidade que se pretende;

**CONSIDERANDO** que o referido processo fora publicado com base na Lei 8.666/93 e que a mesma fora revogada na data de 30 de dezembro de 2023, e na forma do art. 191 da Lei 14.133/2021 que prevê que até o decurso do prazo do art. 193, inciso II, a Administração poderia licitar ou contratar diretamente por àquela lei desde que sua publicação antecedesse a revogação da Lei;

**CONSIDERANDO** que o prazo previsto no art. 193, inciso II da Lei 14.133/2021 não permite mais a publicação com base na Lei 8.666/93 mesmo que fossem cumpridas as exigências solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajai • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

**DECIDE**,

**ANULAR**, por vício de legalidade, os atos constituintes do certamente licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 354/2023 que tem por objeto a locação, instalação e manutenção de câmeras com infraestrutura, servidores, software, ativos de rede e equipamentos para a sala de vídeo monitoramento do Centreventos.

Itajaí-SC, 10 de janeiro de 2024.

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 367/2023**
**Processo SIPE nº 329927/2023-e.**

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE CAMINHÃO COMBINADO HIDROJATO/VÁCUO (RESÍDUOS E ÁGUA), PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES E AFINS, COM MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS.

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ou ilegalidades, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF c/c art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do termo de referência, para propiciar maior transparência e especificidade as licitantes no momento da formulação das suas propostas, desse modo, para qual a Administração Pública possa garantir-se que será atendido em totalidade o contento do objeto e a qualidade que se pretende;

**CONSIDERANDO** que o referido processo fora publicado com base na Lei 8.666/93 e que a mesma fora revogada na data de 30 de dezembro de 2023, e na forma do art. 191 da Lei 14.133/2021 que prevê que até o decurso do prazo do art. 193, inciso II, a Administração poderia licitar ou contratar diretamente por àquela lei desde que sua publicação antecedesse a revogação da Lei;

**CONSIDERANDO** que o prazo previsto no art. 193, inciso II da Lei 14.133/2021 não permite mais a publicação com base na Lei 8.666/93 mesmo que fossem cumpridas as exigências solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajai • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

**DECIDE**,

**ANULAR**, por vício de legalidade, os atos constituintes do certamente licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 367/2023 que tem por objeto a prestação de serviço mensal de caminhão combinado hidrojato/vácuo (resíduos e água), para limpeza, manutenção, desobstrução de bocas de lobo, tubulações e afins, com mão-de-obra, material, ferramentas e maquinários.

Itajaí-SC, 11 de janeiro de 2024.

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**MOVIMENTAÇÃO**
SIPE n. 306510/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023
PREGÃO PE 191/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFE LTDA**, inscrita no CNPJ 47.417.807/0001-98, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO /SALDO REMANESCENTE do item 06 da referida Ata, sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO | MARCA |
|---|---|---|---|
| 6 | **1897 - CAFÉ TRADICIONAL** - CAFÉ TORRADO E MOÍDO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS DE CAFÉ TIPO 8 COB (CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA) OU SUPERIORES, COM NO MÁXIMO 20% EM PESO DE GRÃOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS (PVA) =, EVITANDO PRESENÇA DE GRÃOS PRETO-VERDES E FERMENTADOS; CARACTERÍSTICAS: - TIPO DE CAFÉ: PREDOMINANTE ARÁBICA; - AROMA: INTENSO; - SABOR: INTENSO; - BEBIDA: DURA, ISENTA DE GOSTO RIO E RIO ZONA; - CORPO: ENCORPADO; - MOAGEM: FINA; - TORRAÇÃO: CLÁSSICA (MÉDIA); - NOTA MÍNIMA DE QUALIDADE GLOBAL DE 4,5 NA ESCALA SENSORIAL -NÃO DEVE CONTER GLÚTEN; - EMBALADO À ALTO VÁCUO EM ENVOLTÓRIO METALIZADO (FILME LAMINADO), FECHAMENTO HERMÉTICO E ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO BEM VEDADA. CADA CAIXA COM PESO LÍQUIDO DE 500GRS. - DEVERÁ TER O SELO DE PUREZA DA ABIC, E OS LICITANTES DEVERÃO COMPROVÁ-LA COM A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA ABIC COM VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES E CERTIFICADO DE QUALIDADE NA CATEGORIA TRADICIONAL EMITIDO PELA ABIC OU LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ABIC OU PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, OU FAZER INDICAÇÃO DE SITE PARA CONSULTA/DILIGÊNCIA. - COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA | R$ 10,70 | SANTORINI SUPERIOR |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM; - DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES: A) RESOLUÇÃO Nº 277/05, DE 22/09/2005 DA ANVISA; B) RESOLUÇÃO SAA-19/10 SAA/SP SUBSTITUI A RESOLUÇÃO SAA-28/07 E SAA 37/01 (DEFINE NORMA DE PADRÕES DE QUALIDADE PARA CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E TORRADO MOÍDO – CARACTERÍSTICAS: CAFÉ TRADICIONAL E PONTO DE TORRA); C) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/03 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | | |

**Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 398/2023/DLC/SEGOV.**

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 03 de janeiro de 2024

**JEAN CARLOS SESTREM**

Secretária Municipal de Governo Interina

**MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFE LTDA**

Fornecedora

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO ITAJAI e-DOC B4AA6C8E Proc 306510/2023-e

**Solicitante:** DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
**Assunto:** CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DO ITEM 6, ADJUDICADO NO PE 191/2023.
**Fornecedor:** MATAS DE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
**Objeto:** CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DO ITEM 6, ARP 131/2023, lavrada em 13/06/2023.
**SIPE :** 306510/2023-e.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA nº. 398/2023.**

Trata-se de solicitação do setor de Compras Governamentais, da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, através da Comunicação Interna 46/2023, emitida em 14/11/2023, pleiteando providências quanto ao sabor do Café Santorini, item 6 do PE 191/2023, onde foi vencedora a empresa MATAS DE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA decorrente de várias reclamações recebidas das Unidades participantes do certame, chegando ao ponto dos servidores efetuarem a compra de café com verba própria, visto a péssima qualidade do café recebido.

**1. DOS FATOS**

Ao ser recebido o pedido de providências, a Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, encaminhou à empresa MATAS DE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ a Notificação Extrajudicial 001/2023 que foi recebida pela empresa e sem manifestação formal até a presente data.

Há que ser registrado que houve uma ligação telefônica da empresa que solicitou esclarecimentos e buscou orientação sobre como proceder para que fossem enviados novos lotes do café adjudicado o que foi orientado que enviassem manifestação via e-mail esclarecendo a forma de apresentação que pudesse suprir a necessidade das Secretarias mas até a presente data não houve qualquer manifestação.

A empresa solicitante foi declarada vencedora do item 6 – CAFÉ SANTORINI que foi objeto do pedido para troca de marca, sendo as Atas de Registro de Preços lavrada em 131/2023.

É de se mencionar que a empresa alegou que a empresa é a fabricante do café e que não seria possível a troca de marca e ofereceram uma troca de lote para suprir a necessidade dos pedidos mas até a presente data não houve qualquer manifestação a fim de solucionar o impasse estabelecido.

Certo é que a empresa foi regularmente Notificada e não tomou providências para solucionar o problema da má qualidade do café enviado ao Município.

É o relato

**2. DA COMPETÊNCIA**

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de alteração de Ata de Registro de Preços.

Lauda 1 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajai • Santa Catarina
Fone: 47 3341 6029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **B4AA6C8E**



PREFEITURA DE ITAJAÍ

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO ITAJAI e-DOC B4AA6C8E Proc 306510/2023-e

**3. DO MÉRITO**

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de vários itens do Pregão Presencial n° 191/2023, cuja licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços assinada.

Tendo em vista as diversas reclamações das Secretarias requisitantes quanto à qualidade do café enviado ao Município, a empresa foi devidamente Notificada Extrajudicialmente na forma abaixo:

> **"CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula XI, item 11.1, da Ata de Registro de Preços:
>
> **CLÁUSULA XI –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
> 11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
>
> 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de |Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990)."
>
> **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor:
>
> "Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
> § 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
> **I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso."**
>
> **CONSIDERANDO** o disposto na cláusula VII – SANÇÕES:
>
> "7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 1050/02, e subsidiariamente, na Lei Federal n. 8666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:
> (...)
> 7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:
> I - Advertência;
> II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo."
>
> **CONSIDERANDO** as constantes reclamações referente ao sabor e aroma do item 6 – CAFÉ SANTORINI adjudicado por essa empresa, no PE 191/2023, conforme e-mails dos órgãos anexos ao presente processo, que dão conta que o produto está em desuso pela má qualidade;
>
> **CONSIDERANDO** que embora os documentos de qualificação informem se tratar de café com qualidade superior, o mesmo não atende as condições básicas o que tem como consequência a aquisição do produto por conta própria o café (coleta de valores entre os servidores para compra do item por conta própria), o que não pode ser aceito.
>
> Desse modo é a presente para que essa empresa oferte uma nova marca do café adjudicado, que atenda as especificações do Edital, pois a qualidade do mesmo não atende as necessidades do fim a que se destina.

Lauda 2 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajai • Santa Catarina
Fone: 47 3341 6029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **B4AA6C8E**



PREFEITURA DE ITAJAÍ

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO ITAJAI e-DOC B4AA6C8E Proc 306510/2023-e

Requer-se ainda que essa empresa apresente uma atualização do documento **LAUDO SENSORIAL DE CAFÉ,** apresentado pela empresa no certame, posto que o café que está sendo enviado ao Município não condiz com o produto descrito no Edital ou Certificado apresentado por essa empresa:

Evidenciado o descumprimento contratual, é importante que a empresa NOTIFICADA, tenha ciência da aplicação das sanções cabíveis e prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, devidamente previsto na cláusula 7.3 da ARP firmada entre as partes."

Após recebimento da Notificação a empresa fez contato por telefone e lhe foi orientado a enviar ofício esclarecendo a questão da qualidade do produto e da possibilidade de troca de marca o que não foi levado à efeito pela Empresa.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do

certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do descumprimento contratual.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> **II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"**

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade dos itens.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

Laudo 3 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **B4AA6C8E**

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO ITAJAÍ e-DOC B4AA6C8E Proc 306510/2023-e

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item 7.3.:

**CLÁUSULA VII - SANÇÕES**

"7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 1050/02, e subsidiariamente, na Lei Federal n. 8666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:
(...)
7.3. **Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital**:
I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo."

Note-se que a empresa cumpriu os empenhos recebidos, mas as Secretarias requisitantes enviaram muita reclamação à Diretoria Executiva de Licitações e Contrato com relação à qualidade e sabor do café, o que gerou a Notificação extrajudicial uma vez que a qualidade do café recebido não condiz com as especificações constantes do Edital e descrição na ARP, a saber:

| ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 91897 - CAFÉ TRADICIONAL - CAFÉ TORRADO E MOÍDO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS DE CAFÉ TIPO 8 COB (CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA) OU SUPERIORES, COM NO MÁXIMO 20% EM PESO DE GRÃOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS (PVA) =, EVITANDO PRESENÇA DE GRÃOS PRETO-VERDES E FERMENTADOS; CARACTERÍSTICAS: - TIPO DE CAFÉ: PREDOMINANTE ARÁBICA; - AROMA: INTENSO; - SABOR: INTENSO; - BEBIDA: DURA, ISENTA DE GOSTO RIO E RIO ZONA; - CORPO: ENCORPADO; - MOAGEM: FINA; - TORRAÇÃO: CLÁSSICA (MÉDIA); - NOTA MÍNIMA DE QUALIDADE GLOBAL DE 4,5 NA ESCALA SENSORIAL -NÃO DEVE CONTER GLÚTEN; - EMBALADO À ALTO VÁCUO EM ENVOLTÓRIO METALIZADO (FILME LAMINADO), FECHAMENTO HERMÉTICO E ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO BEM VEDADA. CADA CAIXA COM PESO LÍQUIDO DE 500GRS. - DEVERÁ TER O SELO DE PUREZA DA ABIC, E OS LICITANTES DEVERÃO COMPROVÁ-LA COM A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA ABIC COM VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES E CERTIFICADO DE QUALIDADE NA CATEGORIA TRADICIONAL EMITIDO PELA ABIC OU LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ABIC OU PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, OU FAZER INDICAÇÃO DE SITE PARA CONSULTA/DILIGÊNCIA. - COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM; - DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES: A) RESOLUÇÃO Nº 277/05, DE 22/09/2005 DA ANVISA; B) RESOLUÇÃO SAA-19/10 SAA/SP SUBSTITUI A RESOLUÇÃO SAA-28/07 E SAA 37/01 (DEFINE NORMA DE PADRÕES DE QUALIDADE PARA CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E TORRADO MOÍDO – CARACTERÍSTICAS: CAFÉ TRADICIONAL E PONTO DE TORRA); C) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/03 DO | UN | SANTORINI SUPERIOR | 29.998 | 10,70 |

Laudo 4 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **B4AA6C8E**

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO ITAJAÍ e-DOC B4AA6C8E Proc 306510/2023-e

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. APRESENTAR AMOSTRA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENVIAR PARA O ENDEREÇO: RUA ALBERTO WERNER, 100 - CENTRO - ITAJAÍ - SC. A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. | | | | |

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

Consta da ARP em sua cláusula 11.1 que é obrigação da CONTRATADA:

> 11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, **em estrita observância das especificações do Edital e da proposta**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento regular do avençado, causa prejuízo à Administração, diante da necessidade do item.

Tendo em vista a falta de manifestação da empresa a fim de buscar uma solução para troca de marca e por razões de interesse público é possível se efetuar a rescisão do item mencionado, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013:

> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
> **I - por razão de interesse público; ou**
> II - a pedido do fornecedor.

**4. CONCLUSÃO**

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora não apresentou manifestação sobre a possível troca de marca do produto, somente fez contato por telefone e, foi orientado a se manifestar por e-mail na busca de uma solução para a entrega de produto especificado no Edital, o que não ocorreu, transcorrendo o prazo para manifestação.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Laudo 5 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **B4AA6C8E**

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO ITAJAÍ e-DOC B4AA6C8E Proc 306510/2023-e

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações **autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.**

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluiu-se, que a empresa não apresentou manifestação sobre a Notificação enviada e nem possibilitou a troca de marca o que conduz à necessidade de cancelamento do fornecimento pela empresa que adjudicou o item no certame e a necessidade de busca de outros colocados que tenham condições de fornecer o item conforme descrito no Edital.

Assim, das considerações apresentadas, **decido**:

1) Pela aplicação de pena de **Advertência** à empresa, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente decisão junto ao Jornal do Município, a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município pelo descumprimento da obrigação;

2) Cancelamento do fornecimento do item 6, do PE 191/2023, pela empresa MATAS DE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA;

3) Cancelamento dos empenhos e Autorizações de Fornecimentos que estejam sem cumprimento até essa data:

4) Após cancelamento seja o processo encaminhado ao Sr. Pregoeiro a fim de consultar os demais colocados que tenham interesse no fornecimento do item.

Dê-se ciência da decisão à empresa Matas de Minas Ltda, oportunizando-lhe prazo para manifestação, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão às Secretarias participantes do certame e setor de compras governamental/DLC..

Itajaí/SC, 21 de dezembro de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Lauda 6 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **B4AA6C8E**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ENDOCEPTIVO (SIU) CONTÉM 52 MG DE LEVONORGESTREL; - ELASTÔMERO DE POLIDIMETILSILOXANO; - CILINDRO DE POLIDIMETILSILOXANO; - ESTRUTURA EM T; - FIOS DE REMOÇÃO. | | | | | |
| | | | | | **TOTAL** | 1.849.732,00 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 358/2023**

**OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL E DIU HORMONAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**7348 - GENÉSIO A. MENDES E CIA LTDA (82.873.068/0001-40)**

| ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 81634 - ETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO ETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO: IMPLANTE HORMONAL SUBDÉRMICO PARA CONTRACEPÇÃO, EM FORMA DE BASTÃO DE PLÁSTICO SEMIRRÍGIDO DE 4 CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE DIÂMETRO, COM 68 MG DE HORMÔNIO PROGESTÁGENO ETONOGESTREL, PARA INSERÇÃO SUBDÉRMICA, COM DURAÇÃO DE 3 ANOS. OS IMPLANTES DEVEM TER VALIDADE PARA INSERÇÃO DE MAIS DE 02 ANOS A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR. | UN | IMPLANON/ ORGANON | 3.500 | 482,00 | 1.687.000,00 |
| 2 | 81635 - DIU DIU – DISPOSITIVO INTRAUTERINO COM LEVONORGESTREL: - | UN | MIRENA/ BAYER | 150 | 1.084,88 | 162.732,00 |

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 360/2023**

**OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**29797 - GV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA (24.955.043/0001-99)**

| LOTE | ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 7 | 80500 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM 01 AJUDANTE E 01 MOTORISTA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM 01 AJUDANTE E 01 MOTORISTA - DIÁRIA DE 8H | DIÁRIA | FORD CARGO | 200 | 815,00 | 163.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | 163.000,00 |

**10073 - KMJ TRANSPORTES LTDA EPP (75.494.187/0001-26)**

| LOTE | ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 5 | 53415 - DIÁRIA VAN | DIÁRIA | RENAULT | 492 | 1.177,61 | 579.384,12 |
| 3 | 6 | 22215 - FRETAMENTO DE VAN 16 LUGARES, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO. | KM | RENAULT | 125.102 | 1,555 | 194.533,61 |
| | | | | | | **TOTAL** | 773.917,73 |

**38453 - ROKEI TRANSPORTE E TURISMO LTDA (07.533.042/0002-18)**

| LOTE | ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 3 | 53413 - DIÁRIA ÔNIBUS | DIÁRIA | MBENZ | 341 | 925,74 | 315.677,34 |
| 2 | 4 | 20098 - FRETAMENTO ÔNIBUS, 44 LUGARES, AR CONDICIONADO, | KM | MBENZ | 105.002 | 10,26 | 1.077.320,52 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | POLTRONA RECLINÁVEL, COM BANHEIRO, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO. | | | | | |
| | | | | | **TOTAL** | 1.392.997,86 | |

**15092 - ROKEI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (07.533.042/0001-37)**

| LOTE | ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. MEDIDA | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 13831 - DIÁRIA DE MICRO-ÔNIBUS | DIÁRIA | MARCOPOLO | 442 | 734,64 | 324.710,88 |
| 1 | 2 | 22214 - FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO. | KM | MARCOPOLO | 185.202 | 9,32 | 1.726.082,64 |
| | | | | | **TOTAL** | 2.050.793,52 | |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

# ATOS DA SEC. SAÚDE

SUS

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 006/2023/SMS/FMS/SUS**

**Quarto Termo Aditivo do Convênio nº 006/2023/SMS/FMS/SUS:** Celebrado entre o **Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** e o **Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen,** inscrita no CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

**Fundamento Legal:** Portarias n° 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4° do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3° da lei Municipal n° 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal n°4252/2005, os arts. 2° e 3° da Instrução Normativa n° 018/CMA/SMS/2010 e n° 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável e especialmente a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual altera a lei 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual estabelece os critérios e o os procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Objeto:** Proporcionar o repasse de valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a cumprir a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, relativa a fixação do Piso Nacional de Enfermagem.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**Valor:** O valor objeto deste aditamento está contido na Portaria GM/MS 2.634/2023, de 21 de dezembro de 2023 e corresponde ao pagamento da parcela relativa ao mês de dezembro de 2023, na ordem de R$ 753.142,54 (setecentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**Fonte de recurso:** Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Signatários:** Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde; Ir. Simone Santana – Diretora Geral Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

**Data da assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

---

Secretaria Municipal de Saúde
Convênios e Contratos do SUS/CC-SUS
Rua Leodegário Pedro da Silva • 300 • Barra do Rio
88305-600 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: (47) 3249-5542/3249-5543
www.itajai.sc.gov.br • auditoria.sms@itajai.sc.gov.br

**TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº 001/2024**

**TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SINDIPI - Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região.**

O Município de Itajaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (órgão donatário), com sede na Avenida Adolfo Konder, 250, São Vicente na cidade de Itajaí, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Emerson Roberto Duarte, doravante denominada **DONATÁRIA** e o Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e região, inscrito na Carta Sindical n° 319500/1980, registrado no Cartório de Registro Civil, de Título e Documentos desta comarca de Itajaí, com sede á Rua Lauro Muller, 386, 4° andar, Edifício Antonio Carlos Momm, Centro, CEP 88301-400, nesta cidade de Itajaí-SC neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Hilton dos Santos, doravante designada **DOADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, sem encargos, de 1 (UM) COMPUTADOR INTEL CORE IS 3330 3,0 GHZ, PLACA MÃE INTEL 1155 BIOSTAR H61MHV, MEMÓRIA DDR3 6GB, HD 500GB – GRAVADOR DE DVD, 01 (UM) GABINETE ATA 4/1 – FONTE ATX 200W, 1 (UM) MONITOR LCD 19" – USADO, 1 (UM) MOUSE USB C3TECH MS – 35 e 1 (UM) TECLADO USB KMEX KB – 2928.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação tem início na data de 03/01/2024, com prazo **vitalício.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirão ao **DONATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, visando os princípios Constitucionais da transparência e publicidade, norteadores do Direito Público.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma *("Obrigações Anticorrupção").*

*E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.*

Itajaí/SC, 03 de Janeiro de 2024.

DONATÁRIO

DOADOR

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

# ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-085692

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X BALNEÁRIO PIÇARRAS

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de vale transporte da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ Nº 82.647.884/0001-35 nos SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X BALNEÁRIO PIÇARRAS, visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2024, pelo preço global previsto R$ 21.968,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta e oito reais), para aproximadamente 1.600 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 10 de janeiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-085693

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTES ITINERÁRIOS: DIVERSOS ITINERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de vale transporte da empresa TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ Nº 13.114.396/0001-40 nos diversos itinerários no município de Itajaí/SC, visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2024, pelo preço global de R$ 22.704,00 (vinte e dois mil e setecentos e quatro reais), para aproximadamente 5.280 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 10 de janeiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-085694

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X ITAPEMA (Centro)

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de vale transporte da empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA, CNPJ Nº 84.297.217/0001-03 nos SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X ITAPEMA (Centro), visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2024, pelo preço global previsto R$ 22.704,00 (vinte e dois mil e setecentos e quatro reais), para aproximadamente 2.640 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 10 de janeiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-085692

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X BALNEÁRIO PIÇARRAS

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de vale transporte da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ Nº 82.647.884/0001-35 nos SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X BALNEÁRIO PIÇARRAS, visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação

trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2024, pelo preço global previsto R$ 21.968,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta e oito reais), para aproximadamente 1.600 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 10 de janeiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-085693

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTES ITINERÁRIOS: DIVERSOS ITINERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de vale transporte da empresa TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ Nº 13.114.396/0001-40 nos diversos itinerários no município de Itajaí/SC, visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2024, pelo preço global de R$ 22.704,00 (vinte e dois mil e setecentos e quatro reais), para aproximadamente 5.280 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 10 de janeiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-085694

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X ITAPEMA (Centro)

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de vale transporte da empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA, CNPJ Nº 84.297.217/0001-03 nos SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X ITAPEMA (Centro), visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2024, pelo preço global previsto R$ 22.704,00 (vinte e dois mil e setecentos e quatro reais), para aproximadamente 2.640 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 10 de janeiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

# ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 041/23 ao CONTRATO Nº 015/22. CONTRATADA: SMT - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato n° 015/22 referente ao Pregão Presencial 014/22, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 23/12/2023 e encerrando-se em 22/12/2024. VALOR: O valor total anual estimado de R$104.000,00 (cento e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE RESCISÃO

RESCISÃO nº 002/23 ao Contrato 014/23. CONTRATADA: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Fica RESCINDIDO o Contrato nº 014/23, na data de 31/12/2023, referente ao processo de Inexigibilidade n° 024/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestar suporte técnico, serviços de instalação, manutenção e atualização legal, corretiva, adaptativa e evolutiva, importação de dados, treinamento de sistema de Gestão Pública, para a Superintendência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o respectivo processo a partir da data 31/12/2023, de comum acordo entre as partes, recorrendo-se às disposições do Artigo 79, inciso II, da Lei n° 8.666/93, ora rescindido, dando-se plena quitação do mesmo. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2023.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

# ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0088/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao SIPE nº 313583/2023-e, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome | Matrícula | Carga Horária | Função | Prorrogar ate: |
|---|---|---|---|---|
| Francieli da Silva | 2139111 | 10 horas | Professor | 03/02/2024 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**SERGIO MURILO PEREIRA**
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 4356/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 2475/2023/DGP/SME – SIPE nº 328840/2023-e, resolve conceder **REMOÇÃO A PEDIDO**, em conformidade com a Lei n° 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto 6.136, de 08 de agosto de 2.000, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a contar de 01 de fevereiro de 2024:

## Professor – Educação Infantil

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Katiucia de Souza Borba | 40 | M/V | CEI PROFª ROSANA APARECIDA DE SOUZA | CEI NORMA N. TABALIPA | 40 | M/V |
| Vanessa Dal Castel | 40 | M/V | CEI JOÃO VICTORINO | CEI ANNINHA LINHARES DE MIRANDA | 40 | M/V |
| Ana Paula Rudolf | 40 | M/V | CEI SAGRADA FAMÍLIA | CEI ADÉLIA RUSSI | 40 | M/V |
| Gisele Alessandra Martins | 40 | M/V | CEI PROFª CARINE DE SOUZA BALDUINO | CEI PADRE JACOB | 40 | M/V |
| Tatiana da Silva | 40 | M/V | CEI PROFª MÁRCIA MARIA AUGUSTA NUNES | CEI CÁSSIA S. SOARES | 40 | M/V |
| Viviane Cristina Pianezzer Bittencourt | 40 | M/V | CEI ANNINHA LINHARES DE MIRANDA | CEI PROFª ROSANA APARECIDA DE SOUZA | 40 | M/V |
| Alessandra Justi Soares | 40 | M/V | CEI PROFª CARINE DE SOUZA BALDUINO | CEI ADÉLIA RUSSI | 40 | M/V |
| Jacqueline Maria da Rocha | 40 | M/V | CEI PROFª GISELE KAWIKIONI | CEI VER. HELUIZ A. MORAES GONZAGA | 40 | M/V |
| Patricia Silva | 40 | M/V | CEI MARIA DA GLORIA STRINGARI | CEI ELIZABETH MALBURG | 40 | M/V |
| Rita de Cassia Zimmermann | 40 | M/V | CEI MARIANA GRACIOLA | CEI SAGRADA FAMÍLIA | 40 | M/V |
| Graziely Correa Prust | 40 | M/V | CEI PREF. EDUARDO DADINHO CANZIANI | CEI LEONÍDIA DOS SANTOS VICENTE | 40 | M/V |
| Lais de Souza Benites | 40 | M/V | CEI MARIANA GRACIOLA | CEI CÂNDIDA VARGAS | 40 | M/V |
| Andréa Ana Leite Bonomini | 40 | M/V | CEI JOÃO VICTORINO | CEI VER. ELÓI CAMILO DA COSTA | 40 | M/V |
| Glaucia Fernanda Marostica | 40 | M/V | CEI PROFª DIVA VIEIRA ABRANTES | CEI PROFª ROSANA APARECIDA DE SOUZA | 40 | M/V |
| Geisa Carla Marques Venzon | 20 | M/V | CEI TANCREDO NEVES | CEI VALDEMIR DE SOUZA | 20 | M/V |
| Francieli Benvenuti de Souza | 40 | M/V | CEI PROFª ROSEMARY KLOCK | CEI LAERCIO MALBURG | 40 | M/V |
| Grasiela Schmitz dos Santos | 40 | M/V | CEI JOÃO VICTORINO | CEI VER. ELÓI CAMILO DA COSTA | 40 | M/V |
| Patricia Alves de Oliveira | 40 | M/V | CEI DAYANA MARIA DE SOUZA | CEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS | 40 | M/V |
| Gislaine Matias da Silva | 40 | M/V | CEI HERCILIO BENTO | CEI CARINE SOUZA BALDUINO | 40 | M/V |
| Josanea Domingues Sampaio | 40 | M/V | CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA | CEI JOÃO VICTORINO | 40 | M/V |
| Veruska Rodrigues Pucci | 20 | M | CEI OMAR LUIS MACAGNAN | CEI ELIZABETH MALBURG | 20 | M |
| Karine Viviane Reinert da Silva | 40 | M/V | CEI VER. HELUIZ A. MORAES GONZAGA | CEI ROSIMERY KLOCK | 40 | M/V |
| Elis Dieniffer Soares Miranda | 40 | M/V | CEI MARIA DA GLORIA STRINGARI | CEI DIVA VIEIRA ABRANTES | 40 | M/V |
| Clarissa Freitas Cunda Leão | 40 | M/V | CEI MARIANA GRACIOLA | CEI SAGRADA FAMÍLIA | 40 | M/V |
| Débora de Oliveira Costa Pereira | 30 | M/V | CEI VER. HELUIZ A. MORAES GONZAGA | CEI MARIANA GRACIOLA | 30 | M/V |
| Larissa Vieira Gudagnin | 40 | M/V | CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA | CEI MARIA DA GLORIA STRINGARI | 40 | M/V |
| Viviane Soares da Silva | 40 | M/V | CEI LEONIDIA DOS SANTOS VICENTE | CEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS | 40 | M/V |
| Evelyn Alves Custódio | 20 | M | CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA | CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA | 20 | M/V |
| Fernanda Lado Vieira Lopez | 40 | M/V | CEI SAGRADA FAMÍLIA | CEI ROSINHA DE SOUZA | 40 | M/V |
| Vivian Graziela Serpa Santos | 40 | M/V | CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA | CEI LAUSIMAR LAUS | 40 | M/V |
| CLAUDIA MARA GASPARETTO | 40 | M/V | CEI ANTONIO JOÃO VICENTE | CEI CARINE DE SOUZA BALDUINO | 40 | M/V |
| Patricia Cardoso de Freitas | 40 | M/V | CEI VALDEMIR DE SOUZA | CEI CARINE DE SOUZA BALDUINO | 40 | M/V |
| Elisabeth Soares de Lima | 40 | M/V | CEI CECÍLIA SANTIAGO DIAS | CEI CÂNDIDA VARGAS | 40 | M/V |

## Supervisor Escolar

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Eguinaldo Bernardes | 40 | M/V | E.B. MANSUETO TRÉS | E.B. PROFª JUDITH DUARTE DE OLIVEIRA | 40 | M/V |
| Claudemir da Silva | 40 | M/V | E.B. PROFª JUDITH DUARTE DE OLIVEIRA | E.B. PROFº MARTINHO GERVASI | 40 | M/V |
| Silvana Martinha Cóta | 40 | M/V | CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA | G.E PROFª MARIA NILZA EVARISTO | 40 | M/V |
| Luciana Penteado dos Santos Prudêncio | 40 | M/V | E.B. PROFª THEREZA BERREZA DE ATHAYDE | CEI NEUSA REIS CESÁRIO PEREIRA | 40 | M/V |

## Professor de Arte

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Silvana Maria da Rocha | 10 | M/V | C.E CORDEIROS | E.B. ANIBAL CÉSAR | 40 | M/V |
| | 10 | M/V | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | | | |
| | 20 | M/V | E.B. JOÃO PAULO II | | | |
| Josiane Vieira Chiesa | 20 | M/V | E.B. PROFª INÊS CRISTOFOLINI DE FREITAS 20 M/V | E.B. MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA | 10 | M/V |
| | | | | E.B. ANÍBAL CÉSAR | 10 | M/V |
| Andresa Pereira Bruse | 10 | M | E.B. ARNALDO BRANDÃO | E.B. ARIRIBÁ | 10 | M/V |
| Edneiva Bastos Smaniotto | 20 | M/V | C.E. PEDRO RIZZI | E.B. PROFª INÊS CRISTOFOLINI DE FREITAS | 20 | M/V |

## Professor de Ciências

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Daniela Cristina da Silva Toniazzo Vale | 40 | M/V | E.B. PREF. ALBERTO WERNER – 20 M<br>E.B. PADRE PEDRO BARON – 20 V | CEDIN EMÍLIO GAZANIGA JUNIOR | 40 | M/V |
| Cristiane Adriana Kirsten Schwingel | 20 | M | E.B. ARIRIBÁ | CEDIN NAPOLEÃO DE SOUZA | 20 | M |
| Adriana da Silva Bandeira | 30 | M/V | E.B. JOÃO PAULO II | E.B. ANÍBAL CÉSAR | 30 | M/V |
| Paulo Nelo Medeiros Perfeto | 20 | M/V | CEDIN EMÍLIO GAZANIGA JÚNIOR | E.B. JUDITH DUARTE DE OLIVEIRA | 20 | M/V |
| Rosalina Neris | 10 | M | E.B. PADRE PEDRO BARON | C.E DE CORDEIROS | 10 | M/V |
| Jaqueline Macedo | 10 | M | E.B. PROFª MARIA DUTRA GOMES | E.B. AVELINO WERNER | 10 | V |
| | 20 | M/V | E.B. JOÃO DUARTE | E.B. ALBERTO WERNER | 20 | M |
| Andre Luiz da Silva do Nascimento | 20 | M/V | E.B. GASPAR DA COSTA MORAES | E.B. ARIRIBÁ | 20 | M |

## Professor de Ensino Religioso

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fabiane de Souza Pereira | 10 | M/V | E.B. JOÃO DUARTE | E.B. AVELINO WERNER | 10 | M/V |
| Larissa Linara Lima de Souza | 10 | M/V | E.B. ANÍBAL CÉSAR | E.B. MARIA DUTRA GOMES / E.B. JOÃO DUARTE | 10 | M |

## Administrador Escolar

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Kelly Cristina Damasio dos Santos | 20 | V | E.B. GASPAR DA COSTA MORAES | G.E GUILHERMINA BUCHELE MULLER | 20 | V |

## Professor de Educação Especial

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Valdirene de Souza | 40 | M/V | E.B. PROFª MARIA JOSÉ HULSE PEIXOTO | CEMESPI | 40 | M/V |
| Andréa Cristina Ramos Amândio | 20 | M/V | G.E. GUILHERMINA BUCHELE MULLER | E.B. YOLANDA LAURINDO ARDIGÓ | 20 | M/V |
| Andréa Carneiro da Costa | 40 | M/V | E.B. PROFª MARIA DUTRA GOMES | E.B. AVELINO WERNER | 40 | M/V |
| Cristiane Reuter Polidoro | 40 | M/V | E.B. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA | E.B. PROFª MARIA DUTRA GOMES | 40 | M/V |
| Ronan Adinael Pinheiro | 20 | M/V | G.E. ELISA GESSELI ORSI | G.E. CARLOS DE PAULA SEARA | 20 | M/V |
| Rosemeri Nunes da Silva | 20 | M/V | E.B. JOÃO DUARTE | G.E. GUILHERMINA BUCHELE MULLER | 40 | M/V |
| | 20 | | E.B. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA | | | |
| Jussara Leni de Andrade | 40 | M/V | E.B. MANSUETO TRÉS | E.B. ANTÔNIO RAMOS | 40 | M/V |
| Marcos Maciel de Oliveira | 40 | M/V | E.B. PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAYDE | E.B. PROFª MARIA ROSA HELENO | 40 | M/V |

## Professor de Geografia

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Felippe Tonnera Neto | 20 | M/V | E.B. MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA | E.B. MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA | 10 | M |
| | 10 | | E.B. JOÃO PAULO II | SME (EJA) | 20 | N |
| Celso Vital Martins | 10 | M | E.B. ARNALDO BRANDÃO | E.B. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA | 20 | M/V |
| | 10 | V | E.B. PADRE PEDRO BARON | | | |
| Augusto de Loyolla Neto | 10 | V | E.B. PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAYDE | E.B. AVELINO WERNER | 10 | M/V |

## Professor de História

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Daniel Alexandre Galm | 10 | M/V | E.B. AVELINO WERNER | E.B. AVELINO WERNER | 20 | M/V |
| | 10 | | E.B. GASPAR DA COSTA MORAES | | | |
| Onoel Neves de Oliveira | 10 | M | E.B. PROFª INÊS CRIS | E.B. PROFª INÊS CRISTOFOLINI DE FREITAS | 10 | M/V |

### Professor de Educação Física

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gilberto Marcelo Zonta | 10 | V | E.I. MARIA PERPÉTUA PEREIRA | E.I. ROSA NEGREIROS CABRAL | 10 | V |
| Luis Carlos Maciel | 40 | M/V | E.B. ANÍBAL CÉSAR | G.E. CARLOS DE PAULA SEARA | 40 | M/V |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Isabel Cristina Oliveira dos Santos | 40 | M/V | E.B. JOÃO PAULO II | CEDIN JACY DIAS RAMOS | 40 | M/V |
| Alexsandro Maia Cohen | 20 | M/V | E.B. ANÍBAL CÉSAR | E.B. ANÍBAL CÉSAR | 40 | M/V |
| | 10 | | E.B. AVELINO WERNER | | | |
| | 10 | | E.B. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA | | | |
| Maicon Cesar Crispim | 30 | M/V | CEI PROFª ROSANA APARECIDA DE SOUZA | G.E PROFª MARIA NILZA EVARISTO | 30 | M/V |
| Elias Francisco Caumo | 10 | M | E.B. JOÃO DUARTE | CEI EUCLIDES CIRÍACO MEIRINHO / CEI PADRE JACOB | 30 | M/V |
| | 20 | M/V | E.I. DUQUE DE CAXIAS | | | |
| Karen Cardinale Gomes | 30 | M/V | CEI PROFª DIVA VIEIRA ABRANTES | G.E. PROFª MARIA NILZA FERREIRA EVARISTO | 30 | M/V |
| Anderson André Alexandre | 10 | M | C.E. CORDEIROS | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | 20 | M |
| | 10 | V | E.B. PROFª JUDITH DUARTE DE OLIVEIRA | | | |
| Edson Luis da Silva | 20 | M | E.B. FRANCISCO CELSO MAFRA | E.B. PROFª MARIA JOSÉ HULSE PEIXOTO | 30 | M/V |
| | 10 | V | CEI ANA DA SILVA FONTES | | | |
| Fabio Roesler da Cunha Rodrigues | 30 | M/V | CEI OMAR LUIS MACAGNAN | E.B. ANÍBAL CÉSAR | 30 | M/V |
| Antonio Leonardo Cabral | 10 | V | E.B. ANÍBAL CÉSAR | E. B. MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA | 30 | M/V |
| | 20 | M | E.B. MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA | | | |
| Romulo Duarte Medeiros | 10 | M/V | CEI JOÃO SANDRI | E.B. AVELINO WERNER | 10 | M/V |

### Professor de Matemática

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Merilin da Silva Lazzaris | 40 | M/V | E.B. ANTONIO RAMOS | E.B. ANÍBAL CÉSAR | 40 | M/V |
| Gladisvivian Erbs da Costa de Souza | 10 | V | E.B. JOÃO DUARTE | CEDIN VERDE VALE | 10 | V |
| | 10 | | E.B. ANÍBAL CÉSAR | E.B. ARIRIBÁ | 10 | |
| Aristides Bathke Junior | 40 | M/V | E.B. ARNALDO BRANDÃO | SME (EJA) | 20 | N |
| | | | | E.B. ARNALDO BRANDÃO | 20 | M |
| Luis Antonio Rodrigo Camilo | 20 | M | E.B. PROFª INES CRISTOFOLINI DE FREITAS | SME (EJA) | 20 | N |
| Mauricio Werner Lazzarin | 20 | V | CEDIN ANGELA DALÇÓQUIO DE SOUZA | SME (EJA) | 20 | N |
| Romero Avelino Marcos | 10 | V | E.B. PADRE PEDRO BARON | CEDIN DILZELENA MÁRCIA TEIXEIRA | 20 | V |
| | 10 | | CEDIN VERDE VALE | | | |
| Andréa da Silva de Souza | 20 | M | E.B. PROFª EDY VIEIRA W. ROTHBARTH | CEDIN JACY DIAS RAMOS | 20 | M |
| Thiago Lima Barros | 20 | M/V | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | E.B. AVELINO WERNER | 10 | M |
| | | | | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | 10 | V |
| Fabiana Rodrigues | 30 | M/V | C.E PROFª CACILDO ROMAGNANI | E.B. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA | 20 | M/V |
| | | | | E.B. JOSÉ POTTER | 10 | M |
| Rafael Borini Martins Costa Borini | 10 | V | E.B. ANTÔNIO RAMOS | E.B. JOÃO DUARTE | 10 | V |
| Dionara Freire de Almeida | 20 | M/V | E.B. MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA | CEDIN ANGELA DALÇÓQUIOS DIAS | 20 | V |
| Silvana Aparecida Martins | 10 | M | C.E. PROFª CACILDO ROMAGNANI | E.B. MANSUETO TRÉS | 10 | M |
| Adriana Schubert | 10 | M | C.E. CORDEIROS | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | 10 | M |

### Orientador Educacional

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Silvana Raquel Willrich Coelho | 20 | V | E.B. MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA | E.B. ELIAS ADAIME | 20 | V |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Leila Lehmkuhl da Silva | 40 | M/V | E.B. YOLANDA LAURINDO ARDIGÓ | E.B. ARIRIBÁ | 20 | M |
| | | | E.B. YOLANDA LAURINDO ARDIGÓ | CEDIN VERDE VALE | 20 | V |
| Tonia Regina Machado | 40 | M/V | C.E. PEDRO RIZZI | G.E. CARLOS DE PAULA SEÁRA | 40 | M/V |
| | | | C.E. PEDRO RIZZI | | | |
| Rosane Souza da Silva | 20 | M | E.B. PADRE PEDRO BARON | E.B. ARNALDO BRANDÃO | 20 | M |
| Maria Karla Vicente | 40 | M/V | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | CEDIN NAPOLEÃO DE SOUZA | 40 | M/V |
| | | | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | | | |
| Gisele dos Santos Miranda | 20 | M | C.E. PROFª CACILDO ROMAGNANI | G.E. ELISA GESSELI ORSI | 20 | M |
| Quesia Pereira Szelbracikowski | 20 | V | E.B. ARNALDO BRANDÃO | G.E. MARIA NILZA FERREIRA EVARISTO | 20 | M |
| Gissele Luana da Silva | 40 | M/V | E.B. JOÃO DUARTE | E.B. PROFª MARIA DUTRA GOMES | 40 | M/V |
| | | | E.B. JOÃO DUARTE | | | |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Janete Aparecida dos Santos Camilo | 20 | V | E.B. PROFª MARIA DUTRA GOMES | E.B. PROFª MARIA DUTRA GOMES | 20 | M |
| Cristiane Fernandes Marcolino | 20 | M | G.E. GUILHERMINA BUCHELLE MULLER | E.B. ARIRIBÁ | 20 | M |
| Aline Valdameri | 20 | M/V | E.B. PREF. ALBERTO WERNER | E.B. PROFª MARIA DUTRA GOMES | 20 | V |
| | 20 | | G.E. CARLOS DE PAULA SEÁRA | | 20 | M |
| Eliane de Augustinho Vaz | 20 | M | C.E. PEDRO RIZZI | CEDIN JACY DIAS RAMOS | 40 | M/V |
| | 20 | V | C.E. PROFª CACILDO ROMAGNANI | | | |
| Carmen Dias | 20 | V | E.B. FRANCISCO CELSO MAFRA | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | 20 | V |
| Darlene da Silva | 20 | M | E.I. MARIA PERPÉTUA | E.I. MARIA PERPÉTUA | 20 | M/V |
| Bianca Souza Rosa Cardouzo | 40 | M/V | E.B. ANTÔNIO RAMOS | G.E. MARIA NILZA FERREIRA | 40 | M/V |
| | | | E.B. ANTÔNIO RAMOS | | | |
| Alessandra Schlickmann | 40 | M/V | E.B. PROFª MARIA JOSÉ HULSE PEIXOTO | F. B. JOSÉ MEDEIROS | 40 | M/V |
| | | | E.B. PROFª MARIA JOSÉ HULSE PEIXOTO | | | |
| Adriana Correa Aguiar | 20 | M | E.B. PROFª MARTINHO GERVASI | E.B. PROFª MARTINHO GERVASI | 20 | V |
| Elisângela Frederico dos Santos | 40 | M/V | C.E. CORDEIROS | E.B. EDY VIEIRA W. ROTHBARTH | 40 | M/V |
| | | | C.E. CORDEIROS | | | |
| Maria das Merces Pradi | 40 | M/V | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | G.E. GUILHERMINA BUCHELE MULLER | 40 | M/V |
| | | | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | | | |
| Luiza Aparecida Maciel de Souza | 20 | V | C.E. PEDRO RIZZI | C.E. PEDRO RIZZI | 20 | M |
| Carina da Silva Pereira | 40 | M/V | E.B. ANTONIO RAMOS | E.B. AVELINO WERNER | 40 | M/V |
| | | | E.B. ANTONIO RAMOS | | | |
| Catarina Regina Fernandes de Araújo | 20 | M | E.B. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA | G.E. GUILHERMINA BUCHELE MULLER | 20 | M |
| Fabiana Mendonça | 20 | M | E.B. JOÃO PAULO II | G.E. JORGE DOMINGOS GONZAGA | 20 | M |
| Fernanda Custodio Zarrilli | 20 | V | E.B. CIVICO MILITAR MELVIN JONES | E.B. MANSUETO TRÉS | 20 | V |
| Paula Lopes de Souza Doto | 20 | M | E.B. PROFª MARIA ROSA HELENO SCHULTE | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | 20 | V |
| Juliana Spézia Berci | 20 | M | E.B. ANÍBAL CÉSAR | E.B. JOÃO DUARTE | 20 | M |
| Francini Marília Kalnin | 20 | V | E.B. PREF. ALBERTO WERNER | C.E. CACILDO ROMAGNANI | 20 | M |
| Elisandra Matozo | 20 | V | E.B. PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAYDE | E.B. PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAYDE | 20 | M |
| Noemi Colla Reis | 20 | M | E.B. JOÃO PAULO II | C.E. CORDEIROS | 20 | M |
| Renata Cássia Venerio | 20 | M | E.B. MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA | E.B. PROFª MARIA ROSA HELENO SCHULZE | 20 | M |
| Paula Cristina de Souza | 20 | V | E.B. CÍVICO MILITAR MELVIN JONES | E.B. EDY VIEIRA W. ROTHBARTH | 20 | V |

Itajaí, 20 de dezembro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Alexsandra Domingos Carneiro | 40 | M/V | E.B. PROFª MARIA JOSÉ HULSE PEIXOTO | E.B. JOÃO PAULO II | 40 | M/V |
| Osmarina Nolli Holtin | 20 | V | E.B. MANSUETO TRÉS | G.E. JORGE DOMINGOS GONZAGA | 20 | M/V |
| Priscila Flores da Luz | 40 | M/V | E.B. PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAYDE | G.E. MARIA NILZA FERREIRA EVARISTO | 40 | M/V |

### Professor de Inglês

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Daniela Regina de Borba | 30 | M/V | E.B. PADRE PEDRO BARON | E.B. PADRE PEDRO BARON | 10 | M/V |
| | | | | E.B. JOSÉ MEDEIROS | 20 | |
| Maria Goretti da Silva Pahl | 10 | V | E.B. PROFª EDY VIEIRA W. ROTHBARTH | CEI HELLIZ ANTONIO MORAES GONZAGA | 20 | M/V |
| | 10 | | E.B. ANTONIO RAMOS | | | |
| Elisangela Zeferino | 20 | M/V | E.B. ANÍBAL CÉSAR | E.B. ANÍBAL CÉSAR | 10 | M |
| | | | | SME | 10 | N |
| Patricia Ramalho Meneses de Souza | 10 | M/V | E.I. DUQUE DE CAXIAS | CEI KATIUSCIA DA GRAÇA VICENTE | 10 | M/V |

### Professor de Língua Portuguesa

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Andréa Regina de Oliveira | 10 | M | E.B. JOSÉ POTTER | E.B. MARIA ROSA HELENO SCHULTE | 30 | M/V |
| | 20 | V | E.B. PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAYDE | | | |
| Maria de Fátima da Costa Magalhães Demartino | 10 | V | E.B. ANÍBAL CÉSAR | E.B. ANÍBAL CÉSAR | 40 | M/V |
| | 10 | V | E.B. PEDRO PAULO REBELLO | | | |
| | 20 | M | CEDIN DILZELENA MÁRCIA TEIXEIRA | | | |
| Denise da Silva | 10 | M | C.E. CORDEIROS | CEDIN DILZELENA MÁRCIA TEIXEIRA | 20 | M |
| | 10 | | E.B. JOÃO PAULO II | | | |
| Jeanne Ferreira da Rosa | 20 | V | E.B. ANÍBAL CÉSAR | SME / EJA | 20 | N |
| Thiago Osnildo Serpa | 20 | V | CEDIN ANGELA DALÇÓQUIO DE SOUZA | E.B. ARIRIBÁ | 10 | V |
| | | | | E.B. INÊS CRISTOFOLINI DE FREITAS | 10 | |
| Samanta de Borba Pinto | 10 | M | E.B. PROFª MARIA DUTRA GOMES | E.B. AVELINO WERNER | 10 | M |

### Professor de Anos Iniciais

| Servidor | CH | Turno | Unidade Lotacional Anterior | Remoção | CH | Turno |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ranuzia de Souza Pereira | 40 | M/V | E.B. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA | E.B. ANTONIO RAMOS | 40 | M/V |
| | | | E.B. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA | | | |
| Elaine Cristina Gonçalves | 40 | M/V | E.B. PROFª MARIA JOSÉ HULSE PEIXOTO | E.B. PROFª ROSA HELENO SCHULTE | 40 | M/V |
| Paula Valeska de Toledo dos Santos | 40 | M/V | E.B. ANÍBAL CÉSAR | E.B. MANSUETO TRÉS | 40 | M/V |
| | | | E.B. ANÍBAL CÉSAR | | | |

PORTARIA N.º 0089/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR FERNANDO DE TARSO CASTELAIN JUNIOR, matrícula nº 2363102, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola de Capacitação Profissional e da Escola de Governo e Cidadania, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FEAPI, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 17 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024, em substituição a servidora Ivana Reis Teixeira, matrícula nº 2362202, que estará em férias.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0090/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne o candidato Jilsomar Couto de Souza, classificado em competente concurso no cargo de Professor: História - 30 horas, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I-Médico Ortopedista: Gustavo Merheb Petrus
II – Especialistas da Atividade Profissional: Elenice Maria Furtado da Silva
III – Representante de Portadores de Deficiência: Claúdio João da Cruz - Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região - APDEFI

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0091/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is n° 029/2024 e 034/2024/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, dos servidores relacionados abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | A contar de: |
|---|---|---|---|
| 2472701 | Thaiany Jucania Nunes | Agente em Atividades Administrativas | 09/01/2024 |
| 2575601 | Vitor D Avila Silva | Agente em Atividades Administrativas | 09/01/2024 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0092/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada**,** no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO,** constante na Portaria nº 4396, de 27 de dezembro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2757, de 27 de dezembro de 2023:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| CRISTIAN VANZUITA | 021 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

PORTARIA N.º 0093/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0027/2024 – SIPE nº 3880/2024-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VALQUIRIA ALVES VOLTOLINI WEISS, matrícula nº 1943001, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0095/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 2702, de 26 de julho de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2700, de 26 de julho de 2023, do servidor CARLOS RICARDO DE MELO, matrícula nº 2278201, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 05 de janeiro de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0096/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 2328/2024-e, e requerimento do servidor, nos termos do Art. 51,§ 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO,** correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | A contar de: |
|---|---|---|---|
| 2278201 | Carlos Ricardo de Melo | Guarda Municipal – 2ª Classe | 05/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

PORTARIA N.º 0097/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor JOSÉ VALDIR LOPES JUNIOR, matrícula nº 2555901, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, portador da CNH nº06067262834, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA Nº 0098/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **RETIFICAR** a portaria nº 3979, de 17 de novembro de 2023, que **prorrogou o contrato do professor admitido por prazo determinado,** nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

**ONDE SE LÊ:**

| Matrícula | Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2438701 | Isabel Kristina de Albuquerque | 40 horas | Professor | Matemática | Permanente | 04/11 a 04/01/2024 |

**LEIA-SE:**

| Matrícula | Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2438701 | Isabel Kristina de Albuquerque | 40 horas | Professor | Matemática | Permanente | 04/11 a **10/01/2024** |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**SERGIO MURILO PEREIRA**
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PORTARIA N.º 0099/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR à servidora SHARRUANA TEIXEIRA, matrícula nº 2377602, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, portador da CNH nº05670978544, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0100/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

| Nome | Cargo | CNH | Categoria | Data Final |
|---|---|---|---|---|
| Darlan Haussen Martins Junior | Diretor Executivo | 01470248819 | B | 31/12/2024 |
| Kelynton Cordova da Silva | Assessor I | 05592981808 | B | 31/12/2024 |
| Mara Marli Gonçalves | Agente em Atividades Administrativas | 2034692549 | B | 31/12/2024 |
| Rodrigo Delmar da Costa | Assessor I | 04948443062 | AD | 31/12/2024 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**SERGIO MURILO PEREIRA**
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PORTARIA N.º 0101/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 3944/2024-e, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve DESIGNAR a servidora CERLANDIA MARIA ANACLETO, matrícula nº 1125101, ocupante de cargo de provimento efetivo de Operador de Estacionamento Rotativo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 22 de janeiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2024, em substituição à servidora Deise Cristina Dias dos Passos, matrícula nº 1297201, que estará em férias.

Itajaí, 05 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0102/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve SUSPENDER de 22 de janeiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2024, os efeitos da Portaria nº 1459, de 11 de maio de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2405, de 14 de maio de 2021, que DESIGNOU a servidora CERLANDIA MARIA ANACLETO, matrícula nº 1125101, para a função Gratificada de Supervisor do expediente, na SECRETARIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0103/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 0038/2024/DGP/SME e SIPE nº 4991/2024-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | A contar de: |
|---|---|---|---|
| 2443801 | Itamar Aires Flores dos Santos | Técnico em Atividades Administrativas Educacionais | 03/01/2024 |
| 2185401 | Joice Cristina Adriano da Silva | Agente de Apoio em Educação Especial | 27/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

PORTARIA N.º 0104/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1460, de 19 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2665, de 19 de abril de 2023, que DESIGNOU o servidor JONATHAN NICOLAS SCHOIER, matrícula nº 2515501, para a função Gratificada de Coordenador do Programa de Medidas Sócio Educativas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0105/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JACSON CARLOS DA SILVA, matrícula nº 1529701, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 01 de julho de 2017 a 06 de janeiro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0106/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I.nº 032/2024-SMS/DGP da Secretaria Municipal da saúde e os requerimentos da servidora NATHANNY CAROLINI AZEVEDO ANTAL NAWATE, matrícula nº 2233101, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 04 de janeiro de 2024 a 02 de maio 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 03 de maio de 2024 a 01 de julho de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA Nº 0107/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 034/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|---|---|---|---|---|---|
| Adriana Fátima Rampi | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Andreza dos Santos Silva | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Karla Aparecida da Silva do Nascimento | 20h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 01/03/2024 |
| Michele Maria da Silva | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**SERGIO MURILO PEREIRA**
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PORTARIA N.º0108/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR as Portarias nº 3256/08, de 19 de dezembro de 2008, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 708, de 31 de dezembro de 2008 e a Portaria nº 2229/09, de 08 de julho de 2009, Publicada no jornal do Município – Edição nº 750, de 15 de julho de 2009, que concedeu Licença Prêmio ao servidor MAURICIO JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 2352001, onde se lê: "Quinquênio 1989/1999", leia-se: "Quinquênio 1989/1994".

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º0109/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2664/15, de 04 de novembro de 2015, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1514, de 20 de novembro de 2015, que concedeu Licença

Prêmio ao servidor MAURICIO JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 2352001, onde se lê: "Quinquênio 1999/2004", leia-se: "Quinquênio 1994/1999".

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0110/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2953/16, de 16 de novembro de 2016, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1649, de 18 de novembro de 2016, que concedeu Licença Prêmio ao servidor MAURICIO JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 2352001, onde se lê: "Quinquênio 2005/2010", leia-se: "Quinquênio 1999/2004".

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0111/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2984/19, de 05 de setembro de 2019, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2128, de 11 de setembro de 2019, que concedeu Licença Prêmio ao servidor MAURICIO JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 2352001, onde se lê: "Quinquênio 2010/2015", leia-se: "Quinquênio 2004/2009".

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0112/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 3970, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2175, de 26 de dezembrode 2019, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**:

| Matrícula | Nome | Cargo | A contar de: |
|---|---|---|---|
| 2086401 | Luciana Maba da Silva | Técnico em Enfermagem | 20/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA Nº 0113/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 006/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|---|---|---|---|---|---|
| Ariane Maria Correa | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 06/05/2024 |
| Cleuza Ricardo | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Cristiane Vieira | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Daniela Lazarini | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Darielly Rhenius | 20h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Denise Tenório da Silveira Ewald | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Diane Xaviel de Oliveira | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Juliana Custódio da Silva | 20h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Katia Regina dos Santos | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Letícia de Souza da Silva | 30h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 01/03/2024 |
| Luciana Girardi Sestrem | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Lirian Fernanda Medeiros | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Márcia Fernandes | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Nicielli Kamilla Lambertes Araújo Ferminiano | 20h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |
| Valdete Bittencourt Favarin | 40h | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/02 a 17/12/2024 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**SERGIO MURILO PEREIRA**
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PORTARIA N.º 0114/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve ALTERAR a Portaria nº 521, 02 de fevereiro de 2023, que designou a servidora CRISTINA PINZEGHER SILVEIRA, matrícula nº 633911, ocupante de cargo de provimento efetivo de Administrador Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para interinamente desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do E.B. Gaspar da Costa Moraes:

Onde se lê: "DESIGNAR" e "para interinamente desempenhar a Função de Confiança..."

Leia se: "NOMEAR" e "para desempenhar a Função de Confiança..."

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0115/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 041/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 5734/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Faixa de Vencimento anterior | Faixa de Vencimento Atual | A contar de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 1494101 | JULIANA FRONZA DE SOUZA | AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO | I | II | 07/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0116/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 021/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 3464/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Padrão de Vencimento: Anterior | Padrão de Vencimento: Atual | A contar de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 2254503 | BRUNA THAÍS PINHEIRO FERREIRA | PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-30H | A2-30H | 14/12/2023 |
| 2028602 | DAYANE CRISTINE SUZENA DOS PRAZERES | PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-40H | A2-40H | 12/12/2023 |
| 2189505 | DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 12/12/2023 |
| 2251904 | DEIZE CRISTINA KOSAKOSKI LEMEGA | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 21/12/2023 |
| 2358301 | FABIO JUNIOR RISTOFF | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | A1-20H | A2-20H | 21/12/2023 |
| 2360101 | IDAIR AUGUSTO ZINKE | PROFESSOR- GEOGRAFIA | A1-10H | A2-10H | 11/12/2023 |
| 1952310 | JANARA DA SILVA ANTUNES | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-40H | A2-40H | 21/12/2023 |
| 2109304 | KASSIA REJANE MILKE LINO PEREIRA | PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-20H | A2-20H | 18/12/2023 |
| 2359301 | LAISA BLANCY DE OLIVEIRA GUARIENTI | PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-30H | A2-30H | 18/12/2023 |
| 2354201 | MAINE BARBOSA LOPES | PROFESSOR- HISTÓRIA | A1-20H | A2-20H | 15/12/2023 |
| 1309409 | SAMANTA DE BORBA PINTO | PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA | A1-10H | A2-10H | 14/12/2023 |
| 2358101 | SHIRLEY APARECIDA FACHINELI DOS REIS | PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-30H | A2-30H | 11/12/2023 |
| 170608 | TALITA BANCK DALCIN | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | A1-40H | A2-40H | 04/12/2023 |
| 2358901 | XÊNIA AMARAL MATOS | PROFESSOR - INGLÊS | A1-40H | A2-40H | 11/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0117/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 024/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 3758/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Padrão de Vencimento: Anterior | Padrão de Vencimento: Atual | A contar de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 2048108 | ANELYSE STEIL SABEL | PROFESSOR-ANOS INICIAIS | A1-40H | A2-40H | 21/12/2023 |
| 1845202 | ANNABEL THAISE FURTADO BRASILEIRO DOS SANTOS | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-30H | A2-30H | 19/12/2023 |
| 2008704 | CRISTIANE ROSA DA COSTA | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-30H | A2-30H | 21/12/2023 |
| 2359701 | FERNANDA BATTAGLI KROPENISCKI | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | A1-20H | A2-20H | 21/12/2023 |
| 2358401 | JOSE MAURO BERNARDES JUNIOR | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | A1-20H | A2-20H | 18/12/2023 |
| 2190604 | LARISSA CRISTINA DA COSTA GONÇALVES | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-40H | A2-40H | 14/12/2023 |
| 2357401 | LUCAS ALISSON PEDRO | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | A1-20H | A2-20H | 18/12/2023 |
| 2321102 | LUCIANE BARROS ESTEVES | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 20/12/2023 |
| 2358001 | MARCIA RIBEIRO DE ARAUJO | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-40H | A2-40H | 08/12/2023 |
| 2242202 | PATRÍCIA NIEVES GONTAN | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 19/12/2023 |
| 2359901 | PATRÍCIA SIMONE SILVA GONÇALVES | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-40H | A2-40H | 19/12/2023 |
| 755221 | TERESINHA CLAUDETE DOS SANTOS VICENTE | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-20H | A2-20H | 20/12/2023 |
| 1739706 | THAYANA CRISTINA HOLTIN SCHULZE | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 15/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0118/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 036/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 4860/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Padrão de Vencimento: Anterior | Padrão de Vencimento: Atual | A contar de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 1926310 | ANDREA REGINA MARÇANEIRO | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | A1-20H | A2-20H | 18/12/2023 |
| 1648212 | CLÁUDIA JULINHA DA SILVA LOURENÇO | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 18/12/2023 |
| 2316402 | FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO | PROFESSOR - INGLÊS | A1-10H | A2-10H | 12/12/2023 |
| 1833808 | JAIME JOSÉ MONENARI | PROFESSOR- GEOGRAFIA | A1-10H | A2-10H | 13/12/2023 |
| 2191302 | LETÍCIA CLEDINÉIA BENTO | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 11/12/2023 |
| 2020207 | LILIANE IGNÁCIO SOARES | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 15/12/2023 |
| 2061302 | LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE ALMEIDA | PROFESSOR- MATEMÁTICA | A1-30H | A2-30H | 06/12/2023 |
| 2359101 | MARIANE REGINA NUNES | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-30H | A2-30H | 18/12/2023 |
| 2359601 | MARIANI GUEDES SANTIAGO | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | A1-20H | A2-20H | 21/12/2023 |
| 2065707 | PATRICIA SANTANA DA SILVA | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 14/12/2023 |
| 2254203 | VERIDIANA ROMILDA NADALETI | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-30H | A2-30H | 12/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0119/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 039/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 5726/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Faixa de Vencimento anterior | Faixa de Vencimento Atual | A contar de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 2254503 | BRUNA THAÍS PINHEIRO FERREIRA | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 14/12/2023 |
| 496805 | DANIEL ALEXANDRE GALM | PROFESSOR- HISTÓRIA | II | III | 05/01/2024 |
| 2189505 | DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 12/12/2023 |
| 2358301 | FABIO JUNIOR RISTOFF | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | I | II | 21/12/2023 |
| 2359701 | FERNANDA BATTAGLI KROPENISCKI | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | I | II | 21/12/2023 |
| 1952310 | JANARA DA SILVA ANTUNES | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 21/12/2023 |
| 2359301 | LAISA BLANCY DE OLIVEIRA GUARIENTI | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 18/12/2023 |
| 2321102 | LUCIANE BARROS ESTEVES | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 20/12/2023 |
| 2358001 | MARCIA RIBEIRO DE ARAUJO | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 08/12/2023 |
| 2065707 | PATRICIA SANTANA DA SILVA | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 14/12/2023 |
| 2358101 | SHIRLEY APARECIDA FACHINELI DOS REIS | PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 11/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

PORTARIA N.º 0120/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora IRMA LAMIN DOMINGUES, matrícula nº 1779702, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0121/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 045/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 6170/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Faixa de Vencimento anterior | Faixa de Vencimento Atual | A contar de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 1926310 | ANDREA REGINA MARÇANEIRO | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | I | II | 18/12/2023 |
| 2048108 | ANELYSE STEIL SABEL | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 21/12/2023 |
| 1648212 | CLAUDIA JULINHA DA SILVA LOURENÇO | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 18/12/2023 |
| 2008704 | CRISTIANE ROSA DA COSTA | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 21/12/2023 |
| 2028602 | DAYANE CRISTINE SUZENA DOS PRAZERES | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 12/12/2023 |
| 2316402 | FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO | PROFESSOR - INGLÊS | I | II | 12/12/2023 |
| 1833808 | JAIME JOSÉ MONENARI | PROFESSOR- GEOGRAFIA | I | II | 13/12/2023 |
| 2358401 | JOSE MAURO BERNARDES JUNIOR | PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA | I | II | 18/12/2023 |
| 2190604 | LARISSA CRISTINA DA COSTA GONÇALVES | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 14/12/2023 |
| 2191302 | LETÍCIA CLEDINÉIA BENTO | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 11/12/2023 |
| 2020207 | LILIANE IGNÁCIO SOARES | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 15/12/2023 |
| 2357401 | LUCAS ALISSON PEDRO | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | I | II | 18/12/2023 |
| 2061302 | LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE ALMEIDA | PROFESSOR- MATEMÁTICA | I | II | 06/12/2023 |
| 2359101 | MARIANE REGINA NUNES | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 18/12/2023 |
| 2359601 | MARIANI GUEDES SANTIAGO | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | I | II | 21/12/2023 |
| 2242202 | PATRICIA NIEVES GONTAN | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 19/12/2023 |
| 2359901 | PATRÍCIA SIMONE SILVA GONÇALVES | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 19/12/2023 |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 755221 | TERESINHA CLAUDETE DOS SANTOS VICENTE | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 18/12/2023 |
| 1739706 | THAYANA CRISTINA HOLTIN SCHULZE | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | I | II | 20/12/2023 |
| 2254203 | VERIDIANA ROMILDA NADALETI | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 12/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

PORTARIA N.º 0122/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora GABRIELA SILVA DOS PASSOS, matrícula nº 1733603, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 05 de março de 2024 a 02 de junho de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0123/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora NORALEI PINTO KAUPE, matrícula nº 1619102, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0124/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora FERNANDA ODEBRECHT LÓPEZ IGLESIAS, matrícula nº 1632304, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0125/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JOVELINA CECÍLIA DE LISBOA, matrícula nº 1932004, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0126/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora VERONICA TERESINHA DA SILVA, matrícula nº 745801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, para desempenhar a função gratificada de Responsável pelos serviços de controle de diárias, em substituição à servidora Irene dos Praseres, matrícula nº 762501, que está em férias, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0127/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora PIERINA PILLI DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 2183001, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0128/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora NEIDE APARECIDA DE CARVALHO, matrícula nº 1826302, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0129/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de

novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO de 13 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro 2024, o servidor CARLOS FRANCISCO DUARTE JUNIOR, matrícula nº 1119407, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável Médico por Procedimentos de Cardiologia, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em substituição ao servidor Eduardo Miguel Kuhr, matrícula nº 771403, que está em licença prêmio.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0130/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LUANA FRANSCIELLI LAZZARETTI HAMERSKI, matrícula nº 2228501, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0131/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 055-60/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e aos SIPEs nº 6765-7192/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Padrão de Vencimento: Anterior | Padrão de Vencimento: Atual | A contar de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 2269804 | CAMILA GOMES DA SILVA | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-20H | A2-20H | 13/12/2023 |
| 2109604 | DAIANE ZIMMERMANN BAUMGARTNER | PROFESSOR- ANOS INICIAIS | A1-40H | A2-40H | 09/11/2023 |
| 1890408 | HELTON EVANGELISTA DA SILVA | PROFESSOR - GEOGRAFIA | A1-10H | A2-10H | 11/12/2023 |
| 2282002 | MARIA VERONICA DA SILVA CHAGAS | PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA | A1-20H | A2-20H | 18/12/2023 |
| 2248102 | VANESSA DA SILVA SANTOS VANHONI | PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL | A1-20H | A2-20H | 12/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 0132/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 061/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 7249/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Faixa de Vencimento anterior | Faixa de Vencimento Atual | A contar de: |
|---|---|---|---|---|---|
| 2061103 | ELIANE POTTMAIER | PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL | I | II | 12/12/2023 |

Itajaí, 12 de janeiro de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

# ATOS DA SEC. SEGURANÇA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

A Corregedoria da Guarda Municipal de Itajaí, por seu Corregedor, no uso da competência que lhe conferem os artigos 43, 44, §2º, III, conjuntamente com o Coordenador da Guarda Municipal, sob o fundamento do art. 84, todos da Lei Complementar n. 274/2014;
CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância e Processos Administrativos da Guarda Municipal, após a instrução da sindicância n° 08/2023, entendeu pela existência, ao menos em análise de cognição sumária, de elementos suficientes de autoria e materialidade aptos a ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do agente de iniciais C. A. P. S.;
CONSIDERANDO que a conduta apurada na respectiva sindicância, pode configurar, em tese, infração disciplinar prevista no art. 89, inciso XXXII da Lei Complementar n. 274/2014;
CONSIDERANDO que o procedimento de Processo Administrativo Disciplinar permite maior dilação probatória e exercício com maior amplitude do direito de ampla defesa;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 106, da Lei Complementar n. 274/2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar, com base no artigo 84, da Lei Complementar n. 274/2014, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Guarda Municipal de iniciais C. A. P. S. para apurar seu envolvimento nos fatos descritos.
Art. 2º - Provocar nos termos do art. 83, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal, instituída pela Portaria SMSPMI n.º 004/2023, de 23 de agosto de 2023, constituída pelos servidores públicos municipais: Camila Fernanda Ramos Ferreira, matrícula 2273801; Sidnei da Silva, matrícula 1346901 (Presidente); e Gabriel Ferreira, matrícula 2275001, para APURAR mediante Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade do servidor C. A. P. S., ao qual, sendo caso de responsabilização, será especificado por meio de descrição pormenorizada dos fatos, do possível ilícito administrativo e sua tipificação legal.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação desta Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONATA ELISON MENDONÇA
ANTONIO EDUARDO PINHEIRO
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL